



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CX Nº 006 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b>	
Aditivo e Atos .....	01
Contratos e Portarias .....	03
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>	
Contratos e Portarias .....	04
Termo de Compromisso .....	07
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Atos .....	07
Portarias .....	08

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ADITIVO

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 037/2015. PROCESSO Nº 12459AD/2015:** OBJETO: Inclusão de serviços adicionais no valor de R\$ 181.424,82 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) correspondentes a 27,36% a ser acrescido ao valor global contratado e também a prorrogação dos prazos de execução da obra e de vigência contratual em mais 90 (noventa) dias, estabelecidos: Vigência Contratual com início em 19/03/2016 e término em 18/06/2016; execução dos serviços com início em 24/11/2015 e término em 22/02/2016. BASE LEGAL: Artigos 57, §1º, I e IV, e 65, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

São Luís, 06 de janeiro de 2016.

**CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA**  
Diretora-Geral em exercício

### ATOS

#### ATO Nº 575/2015 - GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, no art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e cumprimento a determinação judicial constante do Agravo de Instrumento nº 0010974-24.2015.8.10.0000 (61950/2015).

#### RESOLVE:

Remover, em caráter provisório, a servidora **PATRÍCIA MARIA GADELHA DO REGO MONTEIRO**, matrícula nº 1071405, Técnico Ministerial, Área: Administrativa, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, da Promotoria de Justiça da Comarca de Açailândia, para uma das Promotorias de Justiça da Comarca de Timon/MA, como forma de garantir o seu tratamento de saúde em convivência familiar, até ulterior deliberação, ou a pronúncia da E. 5ª Câmara Cível, tendo em vista o que consta do Processo nº 13511AD/2015.

São Luís, 21 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

#### ATO Nº 576/2015 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, no art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 013/1991

#### RESOLVE:

Nomear o Promotor de Justiça **ORFILENO BEZERRA NETO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Luís, de entrância final, para exercer a Função de Promotor de Justiça Corregedor, vaga em decorrência da exoneração da Promotora de Justiça Rosanna Conceição Gonçalves, devendo ser considerado a partir de 21 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 13441AD/2015.

São Luís, 21 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 580/2015 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Exonerar a servidora **GISELENE MARTINIANO FERREIRA**, matrícula nº 1071281 do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Arame, devendo ser assim considerado a partir desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 12046AD/2015.

São Luís, 30 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 581/2015 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Exonerar a servidora **DIANA LENE JANSEN DE SOUZA**, matrícula nº 1071186 do cargo, em comissão, de Assessor Técnico IV, Símbolo CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação da Procuradora de Justiça Selene Coelho de Lacerda, devendo ser assim considerado a partir de 31 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 13692AD/2015.



São Luís, 30 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 001/2016 - GPGJ**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Funcional do servidor **ANDRÉ GONZALEZ CRUZ**, Analista Ministerial - Área: Administrativa, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, matrícula nº 1070437, ora exercendo o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Ouvidoria, Símbolo CC-06, passando da Classe "B" Padrão "10" para a **Classe "C" Padrão "11"**, devendo ser assim considerado a partir de **23 de novembro de 2015**, tendo em vista o que consta do Processo nº 12467AD/2015.

São Luís, 05 de janeiro de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 0002/2016 - GPGJ**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Funcional do(a) servidor(a) **IZA MICHELINY MARREIROS GOMES**, Técnico Ministerial-Administrativo do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, matrícula nº 1068634 passando da Classe B Padrão 10 para a **"Classe C Padrão 11"**, devendo ser assim considerado a partir de **25 de novembro de 2015**, tendo em vista o que consta do Processo nº 11764AD/2015.

São Luís, 05 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 0003/2016 - GPGJ**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Funcional do(a) servidor(a) **JOSÉ LUIZ DA CUNHA JUNIOR**, TÉCNICO MINISTERIAL-ADMINISTRATIVO, ocupante do cargo, em comissão, de ASS. DE PROC. DE JUSTIÇA CC-08 do

Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, matrícula nº 1064021 passando da Classe B Padrão 10 para a **"Classe C, Padrão 11"**, devendo ser assim considerado a partir de **01 de dezembro de 2015**, tendo em vista o que consta do Processo nº 12851AD/2015.

São Luís, 07 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 0004/2016 - GPGJ**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Funcional do(a) servidor(a) **VINICIUS DE OLIVEIRA MENDONÇA**, TÉCNICO MINISTERIAL - EXEC. MANDADOS, ocupante do cargo, em comissão, de ASS PROM JUSTIÇA CC-04 do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, matrícula nº 1070452 passando da Classe B Padrão 10 para a **"Classe C, Padrão 11"**, devendo ser assim considerado a partir de **31 de dezembro de 2015**, tendo em vista o que consta do Processo nº 13463AD/2015.

São Luís, 07 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 0005/2016 - GPGJ**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Funcional do(a) servidor(a) **SUZANA FERNANDES ROCHA**, TÉCNICO MINISTERIAL-ADMINISTRATIVO, ocupante do cargo, em comissão, de CHEFE DE SECRETARIA CC-06 do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, matrícula nº 1060490 passando da Classe B Padrão 10 para a **"Classe C, Padrão 11"**, devendo ser assim considerado a partir de **26 de novembro de 2015**, tendo em vista o que consta do Processo nº 12644AD/2015.

São Luís, 07 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 0006/2016 - GPGJ**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Funcional do(a) servidor(a) **ANDREIA FRANÇA SILVA BARBOZA**, TÉCNICO MINISTERIAL - EXEC. MANDADOS do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, matrícula nº 1068287, passando da Classe B Padrão 10 para a "Classe C, Padrão 11", devendo ser assim considerado a partir de **10 de novembro de 2015**, tendo em vista o que consta do Processo nº 11935AD/2015.

São Luís, 07 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 0009/2016 - GPGJ**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Exonerar o(a) servidor(a) **DIOGO ROSSI LIMA NOGUEIRA**, Matrícula nº 1071177, do cargo, em comissão, de ASS PROM JUSTIÇA CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, devendo ser assim considerado a partir de **04 de janeiro de 2016**, tendo em vista o que consta do Processo nº 27AD/2016.

São Luís, 07 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2015**. PROCESSO: 10752AD/2014. OBJETO: Fornecimento de equipamentos e materiais necessários, inclusive mão de obra, para instalação de cozinha industrial no novo prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços derivada do Pregão Eletrônico nº 017/2015, consoante os autos do Processo Administrativo nº 10752AD/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias. NOTA DE EMPENHO: 2015NE03320, de 21/12/2015. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51. NOTA DE EMPENHO: 2015NE 03314, de 17/12/2015. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.250/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Federal nº 8.666/93, Portaria nº 1.091/05-GPGJ.

São Luís, 06 de janeiro de 2016.

**CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA**  
Diretora-Geral em exercício

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2015**. PROCESSO: 6523AD/2015. OBJETO: fornecimento parcelado de água mineral, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, conforme especificações constantes do Item 3 - Estimativas de Custos e Quantitativos do Termo de

Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório e conforme a proposta de preços vencedora, os quais integram o presente Contrato, independentemente de transcrição derivada do Pregão Eletrônico nº 037/2015, consoante os autos do Processo Administrativo nº 6523AD/2015. VALOR GLOBAL: R\$ 43.290,00 (quarenta e três mil, duzentos e noventa reais). VIGÊNCIA: início de 04 de janeiro de 2016 e término em 31/12/2016. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: J. F. ROCHA SANTOS - EPP. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Regulamentar nº 5.450/05, na Portaria nº 1.901/05-GPGJ.

São Luís, 07 de janeiro de 2016.

**CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA**  
Diretora-Geral em exercício

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2015**. PROCESSO: 6523AD/2015. OBJETO: fornecimento parcelado de água mineral, potável, sem gás, acondicionada em copo, lacrado com tampa aluminizada, com capacidade para 200 mL, conforme especificações constantes do Item 3 - Estimativas de Custos e Quantitativos do Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório e conforme a proposta de preços vencedora, os quais integram o presente Contrato, independentemente de transcrição derivada do Pregão Eletrônico nº 037/2015, consoante os autos do Processo Administrativo nº 6523AD/2015. VALOR GLOBAL: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais). VIGÊNCIA: início de 04 de janeiro de 2016 e término em 31/12/2016. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: **L. H. DURANS PINHEIRO-EPP**. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Regulamentar nº 5.450/05, na Portaria nº 1.901/05 - GPGJ.

São Luís, 07 de janeiro de 2016.

**CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA**  
Diretora-Geral em exercício

**PORTARIAS****Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga - MA****PORTARIA 025/2015 - PJSJLGM/MA**

**CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI**, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal; o art. 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e com fundamento nas disposições contidas na Resolução nº 23 de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no artigo 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ e CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

Considerando a necessidade de acompanhamento da conservação e melhoria das condições sanitárias do Mercado Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, resolve **INSTAURAR**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando o acompanhamento e fiscalização da situação citada, devendo para tanto serem procedidas as diligências necessárias para posterior realização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ajuizamento de Ação Civil Pública, Ação de Improbidade Administrativa ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

Como primeiras providências, **DETERMINA**:



1) Autuação, registro no livro próprio e publicação desta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça;

2) Designação do servidor **Adailton de Sousa Mesquita** para exercer a função de Secretário no presente procedimento administrativo, mediante termo de compromisso nos autos;

3) Seja certificado o transcurso do prazo solicitado no ofício de fl. 18, reiterando-se o ofício de fl. 05;

4) Seja oficiado o Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público, remetendo-lhe cópia desta Portaria e solicitando a sua publicação oficial, nos termos da Resolução nº 010/2009 - CPMP;

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 04 de dezembro de 2015.

**CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI**

Promotora de Justiça

#### PORTARIA 026/2015 - PJSJGM/MA

**CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI**, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal; o art. 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e com fundamento nas disposições contidas na Resolução nº 23 de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no artigo 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ e CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

Considerando a necessidade de fiscalização do cumprimento das Recomendações nº 09/2013 e 10/2013 pelos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, resolve **INSTAURAR**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando o acompanhamento e fiscalização da situação citada, devendo para tanto serem procedidas as diligências necessárias para posterior realização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ajuizamento de Ação Civil Pública, Ação de Improbidade Administrativa ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

Como primeiras providências, **DETERMINA**:

1) Autuação, registro no livro próprio e publicação desta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça;

2) Designação do servidor **Adailton de Sousa Mesquita** para exercer a função de Secretário no presente procedimento administrativo, mediante termo de compromisso nos autos;

3) Seja certificado nos autos, tendo em vista os ofícios de fls. 31 e 34, se atualmente os portais da transparência do município de São Luís Gonzaga do Maranhão e da Câmara de Vereadores estão devidamente atualizados e completos;

4) Seja oficiado o Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público, remetendo-lhe cópia desta Portaria e solicitando a sua publicação oficial, nos termos da Resolução nº 010/2009 - CPMP;

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 04 de dezembro de 2015.

**CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI**

Promotora de Justiça

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### CONTRATOS

**RESENHA Nº 010/2016. CONTRATO Nº 086/2015 - PROCESSO Nº 2033/2015. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e o **SIRLEIDE SANTOS CARVALHO PORTELA - ME**, CNPJ nº 08.013.363/0001-73. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço de fornecimento de conexão de internet - que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize ao Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado no município de **Matões**, o acesso à rede mundial de computadores. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001, PI: Manutnúcleo; ND: 339039.48 e FR: 0101000000. **VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2015. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e **CLAITON CAVALHEIRO DE NORONHA. ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos. São Luís, 08 de janeiro de 2016. **JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 011/2016. CONTRATO Nº 087/2015 - PROCESSO Nº 1935/2015. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e **G T LOPES E CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 17.947.851/0001-49. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço de fornecimento de conexão de internet - que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize ao Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado no município de **Burititupu**, o acesso à rede mundial de computadores. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG : 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001, PI: Manutnúcleo; ND: 339039.48 e FR: 0101000000. **VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2015. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e **ALDECI DA CONCEIÇÃO. ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos. São Luís, 08 de janeiro de 2016. **JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 007 - DPGE, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

**Considerando** a participação da Defensoria Pública na Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE;

**Considerando** que o Defensor Público Werther de Moraes Lima Junior membro da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE, pediu exoneração do cargo de Subdefensor Público-Geral no dia 24 de novembro de 2015;

**Considerando** que a Defensora Pública Glaiseane Lobo Pinto de Carvalho membro da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE, pediu exoneração no dia 18 de novembro de 2015, para assumir cargo de Defensora Pública em outro Estado da Federação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o Defensor Público **KEOMA CELESTINO DOURADO**, 1ª Classe, Matrícula nº 2246353 e o Defensor Público **AUDÍSIO NOGUEIRA CAVALCANTE JÚNIOR**, 1ª Classe, Matrícula nº 2246411 para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, a Defensoria Pública do Estado na Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís - MA, 07 de janeiro de 2016.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 008 - DPGE, DE 07 DE JANEIRO DE 2016**

A Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o disposto no art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº 19/1994, segundo o qual compete ao Defensor Público-Geral designar, por meio de Portaria, qualquer Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à Instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo;

**Considerando** que a Defensoria foi convidada a participar da comissão Temporária de Articulação para a implantação do Programa de Proteção à Defensores de Direitos Humanos do Estado do Maranhão - Programa Defensores, por meio do Ofício Circular nº 050/GAB-SEDIHPOP, de 22 de abril de 2015;

**Considerando** que a Defensora Pública Glaiseane Lobo Pinto de Carvalho membro da referida Comissão, pediu exoneração no dia 18 de novembro de 2015, para assumir cargo de Defensora Pública em outro Estado da Federação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **VITOR EDUARDO TAVARES OLIVEIRA**, 1ª Classe, Matrícula nº 2443901 e **GERUSA DE CASTRO ANDRADE CARVALHO**, 2ª Classe, Matrícula nº 2181246 para representar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão na Comissão Temporária de Articulação para a implantação do Programa de Proteção à Defensores de Direitos Humanos do Estado do Maranhão - Programa Defensores.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em São Luís, 07 de janeiro de 2016.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública-Gera do Estado

**PORTARIA Nº 009 - DPGE, DE 07 DE JANEIRO DE 2016**

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** que é atribuição legal do Defensor Público-Geral designar, através de Portaria, Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à instituição;

**Considerando** a participação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão na composição do Comitê Gestor Estadual para Erradição do Sub-registro;

**Considerando** que a Defensora Pública Glaiseane Lobo Pinto de Carvalho membro suplente do Comitê Gestor Estadual para Erradição do Sub-registro, pediu exoneração no dia 18 de novembro de 2015, para assumir cargo de Defensora Pública em outro Estado da Federação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, para compor o Comitê Gestor Estadual para Erradição do Sub-registro, como suplente, o Defensor Público **DANIEL PONTES VIEIRA**, 3ª Classe, Matrícula nº 1627082.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís - MA, 07 de janeiro de 2016.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 010 - DPGE, DE 07 DE JANEIRO DE 2016**

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o disposto no art. 85 da Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, estabelece que todo Contrato deve ser acompanhado por um fiscal, representante da administração pública previamente designado e qualificado;

**Considerando** os Contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado o seguinte fiscal e o suplente para os Contratos abaixo relacionado:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **Aparecida Maria Brito Veiga**, matrícula nº 2223691 como fiscal e **Mirtes Maria C. Homem Figueiredo**, matrícula nº 2223600 como suplente dos seguintes Contratos:

ITEM	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
01	081/2015	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo para a DPE/MA.	ARTHOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

**Art. 2º** O fiscal do Contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública especialmente as obrigações estabelecidas no art. 85 da Lei nº 9.579, parágrafo único.

**Art. 3º** O fiscal do Contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do Contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de janeiro de 2016.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 011 - DPGE, DE 07 DE JANEIRO DE 2016**

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o disposto no art. 85 da Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, estabelece que todo contrato deve ser acompanhado por um fiscal, representante da administração pública previamente designado e qualificado;



**Considerando** os Contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado o seguinte fiscal e o suplente para os Contratos abaixo relacionado:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **Catarina Pinheiro Silva**, matrícula nº 2199545 como fiscal e **Pedro Augusto Soares Pereira**, matrícula nº 2223675 como suplente dos seguintes Contratos:

ITEM	CONTRATO	OBJETO	LOCADOR
01	080/2015	Locação do imóvel do Núcleo de Esperantinópolis – MA	RODOLFO CARNEIRO JOVITA

**Art. 2º** O fiscal do Contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública especialmente as obrigações estabelecidas no art. 85 da Lei nº 9.579, parágrafo único.

**Art. 3º** O fiscal do Contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do Contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de janeiro de 2016.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 012 - DPGE, DE 07 DE JANEIRO DE 2016**

A Defensora Pública -Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o disposto no art. 85 da Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, estabelece que todo contrato deve ser acompanhado por um fiscal, representante da administração pública previamente designado e qualificado;

**Considerando** os Contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado o seguinte fiscal e o suplente para os Contratos abaixo relacionado:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **Iara de Jesus Souza dos Santos**, matrícula nº 915744 como fiscal e **José Raimundo Ferreira Correa**, matrícula nº 3244 como suplente, dos seguintes Contratos:

ITEM	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
01	082/2015 084/2015	Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para estruturação do auditório e sala de reunião do prédio Sede da DPE/MA.	S N VILELA DE CONDE – ME (Lote 01 e Lote 03) A B CAMPOS JÚNIOR – ME (Lote 02)

**Art. 2º** O fiscal do Contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública especialmente as obrigações estabelecidas no art. 85 da Lei nº 9.579, parágrafo único.

**Art. 3º** O fiscal do Contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do Contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de janeiro de 2016.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública Geral do Estado

**PORTARIA Nº 013 - DPGE, DE 07 DE JANEIRO DE 2016**

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º, I, do Regime Interno da Defensoria Pública e em atenção aos art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o disposto no art. 85 da Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, estabelece que todo Contrato deve ser acompanhado por um fiscal, representante da administração pública previamente designado e qualificado;

**Considerando** os Contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado o seguinte fiscal e o suplente para os Contratos abaixo relacionado:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **Silene Ferreira Gomes**, matrícula nº 1600907 como fiscal e **Kleldilene Pinheiro Araújo Gonçalves de Jesus**, matrícula nº 2223709 como suplente, do seguinte Contrato:

ITEM	CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
01	070/2015	Aquisição de um veículo automotor do tipo micro-ônibus para atendimento da população carente da periferia de São Luís, através do Projeto "A Defensoria Pública do Estado do Maranhão em Defesa do Consumidor na Periferia", celebrado com o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.	MARCOPOLO S/A
02	078/2015 079/2015	Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender a DPE/MA nos termos do Convênio nº 1/2015/CDD/GAB/SENACON, firmado com o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.	IMPRIMA SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA NEXT EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

**Art. 2º** O fiscal do Contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública especialmente as obrigações estabelecidas no art. 85 da Lei nº 9.579, parágrafo único.

**Art. 3º** O fiscal do Contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do Contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de janeiro de 2016.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública Geral

## TERMO DE COMPROMISSO

**RESENHA Nº 012/2016. AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0113/2015 - DPE PROCESSO Nº 1965/2015. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Jaqueline Araújo Bezerra, como interveniente a Universidade Ceuma - UNICEUMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) do curso de Serviço Social. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutsede; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 01.12.2015 e término em 01.06.2016. **AUTORIZAÇÃO:** Thiago Josino Carrilho de Arruda Macedo - Subdefensor Público-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2016 - TCE. São Luís, 08 de janeiro de 2016. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

## ATOS

## ATO REGULAMENTAR GP Nº 13/2015

Altera o artigo 13 do Ato Regulamentar nº 01/2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o artigo 13 do Ato Regulamentar nº 01/2014, de 1º de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Também não depende de concurso de remoção:

I - a indicação do servidor para a composição inicial do Gabinete de Juiz promovido ao cargo de Desembargador, não podendo, todavia, recair a indicação sobre percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da totalidade de servidores lotados na mesma unidade do magistrado promovido;

II - a indicação de servidor para exercer função comissionada em unidade diversa, por decisão da Presidência, no interesse da Administração, desde que haja concordância do superior hierárquico.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao inciso II deste artigo o disposto nos §§ 2º a 4º do artigo anterior deste ato normativo".

**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 23 de dezembro de 2015.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

Desembargador Presidente do TRT da 16ª Região

## ATO REGULAMENTAR GP Nº 14/2015

Dispõe sobre o uso de uniforme, equipamentos, acessórios institucionais e institui a identificação funcional dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança Institucional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-6040/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de uniformes, trajes sociais, trajes táticos e modelos de equipamentos e acessórios de identificação funcional dos Agentes de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** O fornecimento e uso de uniformes institucionais, inscrições e acessórios de identificação funcional dos Agentes de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal e Varas do Trabalho ficam disciplinados por este ato regulamentar.

**Art. 2º.** O uso do uniforme institucional é obrigatório quando o servidor estiver em serviço interno, externo ou em escolta de autoridades.

**Art. 3º.** Considera-se Traje Social, a ser utilizado pelos agentes de segurança institucional deste Tribunal:

- I - paletó social em tecido, na cor preta;
- II - camisa social de manga comprida, na cor branca;
- III - gravata social preta;
- IV - cinto social, na cor preta;
- V - distintivos;
- VI - coletes;
- VII - botton do Tribunal, afixado na lapela esquerda do paletó;
- VIII - plaquetas (Targetas);
- IX - sapato social, modelo fechado, na cor preta.

**Art. 4º.** Considera-se Traje Tático, a ser utilizado pelos agentes de segurança institucional deste Tribunal:

I - camisa pólo na cor preta com Brasão à frente a altura do peito esquerdo com os dizeres PODER JUDICIARIO FEDERAL (AGENTE), a altura do peito direito o nome do Agente e a tipagem sanguínea, na manga direita os dizeres TRT 16ª, na manga esquerda a Bandeira do Brasil, ficando dispensado do uso de crachá Institucional;

- II - calça tática na cor preta;
- III - cinto tático preto, para colocação de acessórios;
- IV - bota tática preta, cano baixo;
- V - colete institucional, com distintivo e dizeres do TRT/16;
- VI - colete balístico, com brasão e dizeres do TRT/16;

VII - camisa de malha preta, branca ou azul, com brasão à frente a altura do peito, e na parte traseira a altura das costas, os dizeres "PODER JUDICIÁRIO FEDERAL", para atividade física;

VIII - short preto, com duas listas amarelas nas laterais, para atividade física.

**Art. 5º.** É vedado aos servidores que exerçam funções de segurança institucional:

- I - alterar as características das vestimentas institucionais;
- II - sobrepor aos uniformes ou deixar à mostra qualquer símbolo, adereço ou vestimenta não previstos neste Ato;



III - usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, esportivo ou individual nos uniformes, emprestar, alienar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes ou objetos previstos neste Ato.

**Art. 6º.** É permitido o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) não previstos neste Ato desde que tenham pertinência com os riscos e as atividades desempenhadas pelos servidores que exerçam funções de Agente de Segurança Institucional e não descaracterizem o uniforme Institucional.

**Art. 7º.** Em situações excepcionais e temporárias, em razão da necessidade de garantir a segurança das autoridades e servidores envolvidos nas atividades de segurança institucional, bem como em missões de caráter sigiloso ou de inteligência, os Agentes de Segurança Institucional envolvidos nessa missão ou situação excepcional ficam dispensados da utilização do uniforme tático ou traje social, devendo utilizar roupas adequadas às circunstâncias da natureza do serviço.

**Art. 8º.** Sob pena de configurar infração disciplinar, é vedado o uso dos uniformes e acessórios de identificação funcional do Tribunal fora de serviço e em caráter particular.

**Art. 9º.** O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região fornecerá os uniformes de uso obrigatório para todos os Agentes de Segurança Institucional anualmente.

**Art. 10.** O fornecimento e a reposição dos uniformes pelo Tribunal estão condicionados à disponibilidade orçamentária.

**Art. 11.** O uso adequado, a limpeza, a guarda e a conservação dos uniformes, equipamentos e acessórios de uso individual dos Agentes de Segurança Institucional são de responsabilidade desses, constituindo falta funcional o uso irregular do respectivo material de identificação funcional.

**Art. 12.** O Agente de Segurança Institucional utilizará o Colete Institucional ou balístico sobre o uniforme tático ou camisa social com gravata e calça do paletó, sapato preto fechado e Cinto social, para colocação de acessórios, na cor preta.

**Art. 13.** O distintivo, fixado em suporte de couro, deverá ser alocado de forma ostensiva nas vestes do servidor por meio de presilha própria, em um dos seguintes locais:

- I - no cinto;
- II - no bolso superior do paletó;
- III - no lado esquerdo da camisa ou;
- IV - pendurado no pescoço, à altura do peito, por corrente metálica.

**Parágrafo único.** Na identificação funcional dos servidores que exerçam funções de segurança institucional, autorizados a portarem arma de fogo, deverá constar a seguinte disposição: "Autorizado o porte de arma de fogo", nos termos da Lei nº 10.826, de 22/12/2003.

**Art. 14.** Os trajes que possuem emblemas, inscrições, distintivos ou quaisquer símbolos que identifiquem o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverão ser devolvidos à Seção de Segurança Institucional:

- I - quando inservíveis;
- II - quando o servidor deixar de exercer funções de segurança no âmbito da instituição.

**Art. 15.** Poderá ser utilizada a identificação do emblema em veículos oficiais de segurança institucional, devidamente caracterizados, quando em caráter ostensivo.

**Art. 16.** O uso de uniforme de serviço ativo e ostensivo poderá ser dispensado ao Agente de Segurança Institucional lotado no gabinete do Desembargador do Trabalho a ele vinculado, a critério de cada Desembargador, quando em atividade interna. Nesses casos, o Agente de Segurança deverá utilizar o uniforme que o Desembargador do Trabalho entender adequado.

**Art. 17.** Compete à Seção de Segurança Institucional:

I - gerir a distribuição, a reposição e a substituição de peças dos uniformes institucionais;

II - controlar e fiscalizar o uso dos uniformes institucionais e dos objetos previstos neste Ato;

III - divulgar e manter atualizado o cronograma de fornecimento dos trajes.

**Art. 18.** Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 30 de dezembro de 2015.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**  
Desembargador Presidente do TRT da 16ª Região

## PORTARIAS

### PORTARIA GP Nº 1204/2015 - SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-6850/2015,

RESOLVE:

Lotar CARLOS EDUARDO NOVATO DE CARVALHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, ora cedido para este TRT, na Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa e designá-lo para exercer a função comissionada FC-05 relativa à Seção de Indicadores e Estatística da referida Coordenadoria, com efeitos a contar de 08/01/2016.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

### PORTARIA GP Nº 1205/2015 - SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-6040/2015,

CONSIDERANDO a Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, alterada pela Resolução nº 124, de 17 de novembro de 2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que, ao dispor sobre medidas administrativas para a segurança e a criação do Fundo Nacional de Segurança, estabeleceu que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão instituir Comissão Permanente de Segurança, dela devendo integrar magistrados de primeiro e segundo graus, além de representante de entidade de classe,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir nova Comissão Permanente de Segurança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o biênio 2016/2017.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será composta pelos seguintes membros:

- I - Desembargador Presidente;
- II - Desembargador Vice-Presidente;
- III - Desembargador Diretor da Escola Judicial;
- IV - Juiz Auxiliar da Presidência;
- V - Juiz do Trabalho representante da Associação dos Magistrados do trabalho da 16ª Região (AMATRA XVI);
- VI - Diretor-Geral do Tribunal;
- VII - Chefe da Seção de Segurança e Inteligência Institucional (SSII).

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e, nas suas ausências, pelos demais Desembargadores membros da comissão, seguindo a ordem de antiguidade, ou pelo Juiz Auxiliar da Presidência.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Permanente de Segurança:

I - elaborar o Plano de Proteção e Assistência aos magistrados em situação de risco;

II - elaborar estudo com vistas à adoção das medidas para reforçar a segurança dos magistrados, servidores e demais usuários da justiça do trabalho do maranhão, bem como das instalações judiciárias e administrativas a que se referem os incisos I a IV do artigo 1º da Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

III - conhecer dos pedidos de proteção especial formulados por magistrados e submeter à Administração do Tribunal as providências pertinentes.

**Parágrafo único.** A Comissão deliberará sobre questões concernentes ao próprio funcionamento.

**Art. 4º.** A Comissão Permanente de Segurança terá suporte administrativo da Seção de Segurança e Inteligência Institucional - (SSII), bem como contará com o apoio dos órgãos administrativos do Tribunal para o desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo único.** O Presidente do Tribunal escolherá um secretário para acompanhar e registrar todas as reuniões e deliberações da comissão. Esse secretário poderá ser um servidor não integrante da comissão, que irá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

**Art. 5º.** Os magistrados integrantes da Comissão Permanente de Segurança exercerão suas atribuições sem prejuízo da função judicante, ressalvados o interesse público e a conveniência administrativa.

**Art. 6º.** Revoga-se a Portaria GP nº 329/2015.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 1207/2015 - SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Retificar o item 22 da Portaria GP nº 1195/2015 e o item 39 da Portaria GP nº 1198/2015, ambas de 23 de dezembro de 2015, para que passem a assim constar: "Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 04/01/2016".

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 1210/2015 - SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1) Dispensar FÁBIO HENRIQUE SOARES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308.16.109, da função comissionada FC-05 - Seção de Coordenação Judiciária, vinculada à Secretaria da Corregedoria e designá-lo para exercer a função comissionada FC-03- Assistente Administrativo, vinculada ao Gabinete da Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro;

2) Dispensar ELEINE SOARES DOURADO, servidora pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, ora requisitada para este Tribunal, matrícula nº 308.16.207, da função comissionada FC-03- Assistente Administrativo, vinculada ao Gabinete da Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, removê-la do citado gabinete para ter exercício na Vice-Presidência e designá-la para exercer a função comissionada FC-05 - Seção de Coordenação Judiciária, vinculada à Secretaria da Corregedoria;

3) Dispensar WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, B-07, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308.16.509, da função comissionada FC-05 - Assistente de Gabinete, vinculada ao Gabinete da Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, removê-lo do citado gabinete para ter exercício na Vice-Presidência e designá-lo para exercer a função comissionada FC-06 - Chefe Administrativo da Vice-Presidência, vinculada à Vice-Presidência;

4) Dispensar LUÍS INACIO OLIVEIRA COSTA, Analista Judiciário, Área Judiciária, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308.16.825, da função comissionada FC-03 - Assistente Administrativo, vinculada ao Gabinete da Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro para ter exercício na Vice-Presidência e designá-lo para exercer a função comissionada FC-05 - Assistente de Gabinete, vinculada ao citado gabinete.

5) Designar FERNANDA MESQUITA DA SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308.16.1936, para exercer a função comissionada FC-03 - Assistente Administrativo, vinculada ao Gabinete da Desembargadora Solange Cristina Passos;

6) Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 04/01/2016.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 2/2016 - SÃO LUÍS, 4 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Diretora Geral, Adriana Albuquerque de Brito, para ordenação de despesas, tendo como substituta para suas ausências e impedimentos a servidora Fernanda Cristina Muniz Marques, indicando, ainda, como co-responsável, a Diretora de Orçamento e Finanças, que será substituída, eventualmente, pelo seu Assistente.

Art. 2º - Delegar, ainda, competência à Diretora Geral para:

- a) autorizar viagens, bem como conceder passagens, diárias, e ajuda de custo aos servidores deste Tribunal;
- b) autorizar a abertura e homologação de procedimento licitatório;
- c) encaminhar os processos de exoneração de servidores ao Gabinete da Presidência;
- d) determinar o arquivamento de processos administrativos, bem como o desentranhamento de peças;
- e) autorizar a concessão de suprimento de fundos de acordo com o Regulamento Geral;
- f) lotar e remover os servidores na jurisdição deste Tribunal Regional;
- g) designar os servidores para substituição de funções gratificadas, bem como as de Cargos em Comissão, devidamente indicados pelos setores competentes, nos afastamentos e impedimentos legais de seus titulares;
- h) dar posse aos servidores deste Regional, salvo os ocupantes de cargos em comissão;
- i) praticar os atos destinados ao reconhecimento ou efetivação de direitos e vantagens assegurados aos servidores, na forma da lei;
- j) instruir processos de remoção, redistribuição, exercício provisório, cessão, vacância, exoneração e aposentadoria de servidores.

Parágrafo único. A Diretora Geral poderá subdelegar as competências descritas nas alíneas 'd', 'e' e 'f'.

Art. 3º - Delegar competência ao Coordenador de Gestão de Pessoas para:

- a) aprovar licenças médicas de servidores ou determinar perícia médica nos casos e na forma da lei;
- b) aprovar alterações na escala de férias dos servidores;
- c) encaminhar à Diretoria Geral os processos devidamente instruídos de solicitação de substituição, averbação de tempo de serviço e anuênios, para a devida aprovação ou concessão;
- d) encaminhar os processos de exoneração de servidores à Diretoria Geral.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GP nº 20/2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 3/2016 - SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-335/2000,

RESOLVE:

Homologar a aprovação em Estágio Probatório dos servidores FERNANDO BOUCINHAS DE CASTRO LIMA e MARIA CLARA INOJOSA MARCOLINI, ocupantes dos cargos da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 4/2016 - SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-335/2000,

RESOLVE:

Homologar a aprovação em Estágio Probatório do servidor LEONARDO DE OLIVEIRA CORDEIRO, ocupante do cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 5/2016 - SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-284/2004,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Classe "C", Padrão 11 para Classe "C", Padrão 12, aos servidores SAMANTHA DOURADO RIBEIRO e NILTON CELSO COSTA DE SOUZA, respectivamente com efeitos a contar de 1º/12/2015 e 9/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 6/2016 - SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-284/2004,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Classe "C", Padrão 12 para Classe "C", Padrão 13, aos servidores ALEXSANDRO DE CASTRO CASTELO BRANCO e CERISMAR SILVA ARAÚJO, respectivamente com efeitos a partir de 12/12/2015 e 18/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 7/2016 - SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-284/2004,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, da Classe "C", Padrão 12 para Classe "C", Padrão 13, ao servidor EDSEL EDSON BRITTO JUNIOR, com efeitos a contar de 19/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 9/2016 - SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, da Classe "A", Padrão 03 para Classe "A", Padrão 04, ao servidor LEONARDO DE OLIVEIRA CORDEIRO, com efeitos a contar de 6/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 10/2016 - SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Classe "A", Padrão 03 para Classe "A", Padrão 04, aos servidores FERNANDO BOUCINHAS DE CASTRO LIMA e MARIA CLARA INOJOSA MARCOLINI, respectivamente com efeitos a contar de 09/12/2015 e 15/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 11/2016 - SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, da Classe "A", Padrão 04 para Classe "A", Padrão 05, ao servidor FABRICIO MARTINS VALOIS, com efeitos a partir de 12/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 12/2016 - SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, da Classe "B", Padrão 06 para Classe "B", Padrão 07, às servidoras SAFIRA SERRA SOUSA MARTINS, VÂNIA MARIA MORENO DE LEMOS e PATRÍCIA VASCONCELOS DE ALMEIDA, respectivamente com efeitos a partir de 27/11/2015, 6/12/2015 e 7/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 13/2016 - SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Classe "B", Padrão 06 para Classe "B", Padrão 07, aos servidores ADRIENNE RAMOS GARCIA, ALESSANDRA MAGALHÃES SOARES, TERESINHA DE JESUS CARLAS DE CARVALHO e CLAUDIOMIRO DE PINHO, respectivamente a contar de 9/11/2015, 7/12/2015, 12/12/2015 e 16/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 14/2016 - SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,



RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, da Classe "B", Padrão 08 para Classe "B", Padrão 09, ao servidor THIAGO HENRIQUE DE MORAIS NOBRE, com efeitos a contar de 5/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 15/2016 - SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Promoção na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, da Classe "B", Padrão 10 para Classe "C", Padrão 11, aos servidores DIOGO DE MENEZES FERREIRA, ERICA COSME DA SILVA SOARES, GLÁUCIO FERNANDO BARROS CUNHA, ADILSON BRASILEIRO PEREIRA, MARCOS AURÉLIO BATISTA DOS SANTOS, RODRIGO BRAGA CORREIA E RODRIGO FONTOURA FIORAVANTE, respectivamente com efeitos a partir de 7/12/2015, 7/12/2015, 7/12/2015, 9/12/2015, 9/12/2015, 9/12/2015 e 9/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 16/2016 - SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Promoção na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, da Classe "B", Padrão 10 para Classe "C", Padrão 11, aos servidores CARLOS AUGUSTO COELHO DA COSTA, DANIELLE RODRIGUES AVELINO, JARLÚCIA DE CASTRO KOURY MASUAD, MÁRCIA CRISTINA CARDOSO DE MELO, DANIELLY DA SILVA GUALBERTO, PEDRO AUGUSTO LOPES SIQUEIRA, RODRIGO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, LUANA CUNHA DUARTE DE SOUSA, VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA e EMERSON JOSÉ SOUSA DA SILVA, respectivamente com efeitos a partir de 7/12/2015, 7/12/2015, 7/12/2015, 7/12/2015, 8/12/2015, 9/12/2015, 9/12/2015, 10/12/2015, 13/12/2015 e 19/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**PORTARIA GP Nº 17/2016 - SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Promoção na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Classe "B", Padrão 10 para Classe "C", Padrão 11, aos servidores ALLAN CARLOS DE SOUZA MARQUES, CAMILA MUNIZ PINTO, JOSÉ GILVAN MENDES DA SILVA, GILSON GOMES DA SILVA, NOREDIM OLIVEIRA REUTER RIBEIRO NETO, PAULO SANTOS MAGALHÃES, THIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES, JEFFERSON RICARDO COELHO COSTA, DANIEL DE MATOS DANTAS, LUÍS ALBERTO MATOS DIAS, NATÁLIA BRAGANÇA BASILEU e ANA KELLINE DANTAS LISBOA, respectivamente com efeitos a partir de 6/12/2015, 6/12/2015, 6/12/2015, 9/12/2015, 9/12/2015, 9/12/2015, 9/12/2015, 13/12/2015, 14/12/2015, 14/12/2015, 14/12/2015 e 17/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

**Vara do Trabalho de Barreirinhas - MA****PORTARIA GP Nº 001/2015 - SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

A MM JUÍZA PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE BARREIRINHAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a interrupção no fornecimento de energia elétrica em vários pontos da cidade de Barreirinhas na presente data, inclusive neste fórum, desde antes do início do expediente, sem previsão de normalização do serviço e decorridas várias horas do incidente que provocou sua suspensão,

CONSIDERANDO o disposto no art. 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos processuais na jurisdição da Vara do Trabalho de Barreirinhas no dia 18 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Excluem-se da suspensão os prazos para pagamentos e depósitos referentes aos acordos ou execução, bem como a realização das praças já agendadas.

Art. 2º A Secretaria do Juízo deverá providenciar a remarcação dos atos e audiências agendadas para esta data, de tal medida dando imediata e efetiva ciência aos interessados.

Art. 3º Os prazos que se iniciam ou vencem em 18/12/2015 se prorrogarão para o dia **21/01/2015**, conforme o disposto no art. 184, § 1º, inciso II do Código de Processo Civil e tendo-se em vista os termos da Resolução nº 210/2015 do Eg. TRT da 16ª Região.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUSA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Des.ª Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

Maria Albano de Almeida  
Defensora Pública-Geral do Estado

**CASA CIVIL**

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho  
Diretora Geral do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624 - CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA  
Diário da Justiça agora na internet: [www.tj.ma.gov.br](http://www.tj.ma.gov.br)



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



## PODER JUDICIÁRIO

ANO CX Nº 011 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS

### SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b>	
Edital e Portarias .....	01
Recomendações .....	02
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>	
Adesão e Aditivo .....	07
Portarias .....	08
Resolução .....	10
Termos de Compromissos .....	11
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Editais .....	11
Portarias .....	12

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

#### EDITAL

#### EDITAL Nº 01/2016 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, EM 2014, PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO EM SÃO LUÍS-MA

Considerando a existência de vagas não preenchidas para estágio não-obrigatório, a Procuradoria Geral de Justiça **convoca** em **vigésima segunda** chamada, obedecendo a ordem de classificação, os estudantes, relacionados no Anexo I, aprovados no Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 08/2014, publicado no Diário Oficial da Justiça em 10 de junho de 2014, a comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas na Rua Osvaldo Cruz, 1396, 2º andar, Centro, **no período de 14 à 22 de janeiro de 2016**, das 8:30 às 13:30, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade RG;
- Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devendo estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;
- Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);
- 2 Fotos 3x4;
- Declaração de Bens;
- Comprovante de votação da última eleição;
- Comprovante de Residência;
- Atestado médico comprovando aptidão à atividade;
- Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesesseis) anos;
- Declaração de ser estagiário exclusivo na modalidade não-obrigatório, podendo ser estagiário na modalidade obrigatório em outra instituição, desde que haja compatibilidade de horários;

m) Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Mais informações: (98) 3219-1646/3219-1760 das 08:00 às 13:30h.

São Luís, 12 de janeiro de 2016.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO I (EDITAL Nº 01/2016)

#### RELAÇÃO DOS ESTUDANTES CONVOCADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO COM LOTAÇÃO EM SÃO LUÍS - MA

#### DIREITO - SÃO LUÍS

Ordem	Nome	Curso	Documento	Classificação
1	NATALYA DE SOUSA DA SILVA	Direito - São Luís	238934620036	155
2	HILDEGARDY GALVÃO BEZERRA	Direito - São Luís	336659222007	156
3	JÔNATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO	Direito - São Luís	964107988	157

São Luís, 12 de janeiro de 2016.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIAS

#### Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos - MA

#### PORTARIA Nº 24/2015 - PJUS

**SAULO REZENDE MOREIRA**, Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP; e

**CONSIDERANDO** as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11 do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, segundo o qual todos os procedimentos em curso devem ser reclassificados ou tombados, conforme couber, como Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Processo Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal;



**CONSIDERANDO** que o caso vertente se enquadra entre as hipóteses de instauração de Procedimento Administrativo (stricto sensu), nos moldes do artigo 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

**RESOLVE:**

**Converter** o presente "Procedimento Preparatório" nº **000038.2006.16.000/1** em **Procedimento Administrativo (stricto sensu) nº 16/2015-PJUS**, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC nº 159/2006) celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Belágua. Desde já, determino que sejam **adotadas as seguintes providências:**

1 - Nomeia-se o servidor Fábio Luís Viana Costa, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;

2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Oficie-se à Prefeitura de Belágua/MA, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 159/2006, celebrado em 24/8/2006, notadamente informando se atualmente existem trabalhadores contratados sem concurso público ou por intermédio de cooperativas de trabalho ou empresa de qualquer natureza, para a prestação dos serviços ligados às suas atividades-fim.

5 - Encaminhe-se, junto com o ofício, cópia do despacho e do TAC de fls. 109/116.

6 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Urbano Santos/MA, 19 de novembro de 2015.

**SAULO REZENDE MOREIRA**  
Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó - MA**

**PORTARIA Nº 036/2015 - 1ª PJC\***

A Promotora de Justiça de Defesa da Probidade da 1ª promotoria de Justiça de Codó, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, IX da Constituição da República e o art. 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial do art. 2º, II, da Resolução nº 013/2006 do CNMP, tendo em vista a representação formulada pelo Deputado César Pires em desfavor de Mário Sérgio Moreira Queiroz referente à acumulação indevida de cargos, **RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 65-259/2015 em Procedimento Administrativo nº 65-259/2015**, para apurar esses fatos.

Investigado: **Mário Sérgio Moreira Queiroz.**

**Objeto: Apurar denúncia do Deputado César Pires feita contra o professor da rede municipal Mário Sérgio Moreira Queiroz.**

**Resolve, assim,** promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotada neste órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 013/2006 - CNMP.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se ao investigado, encaminhando cópia da presente Portaria;

2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente Portaria, para publicação no Diário Oficial;

3. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.

Codó, 07 de outubro de 2015.

**LINDA LUZ MATOS CARVALHO**  
Promotora de Justiça

\*Republicada por incorreção contida no DJE nº 196, de 22.10.2015

**RECOMENDAÇÕES**

**Promotoria de Justiça da Comarca de Cantanhede - MA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 006/2015 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTANHEDE**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 127 da CRFB/88 e Artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (LONMP),

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º da Resolução nº 01/98-PGJ-MA versa sobre as diversas atribuições do Ministério Público, dentre as quais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, podendo, para tanto, expedir Recomendações para a melhoria dos serviços públicos e dos de relevância pública prestados pelo Estado diretamente ou através de delegação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, inciso XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do artigo 80 da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, consoante Artigo 23, inciso VI da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, em todas as suas instâncias, desenvolver ações concretas destinadas ao efetivo exercício do direito à convivência social, utilizando-se, para tanto, do poder de polícia que lhe foi conferido no Art. 78 do Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** que poder de polícia é a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

**CONSIDERANDO** a justa expectativa de uma eficiente, espontânea e integral defesa dos mesmos interesses, notadamente os relacionados à proteção do patrimônio público e social, a qualidade dos serviços públicos de relevância pública e ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Supremacia do interesse público, coletivo e social deve sobrepujar o interesse meramente particular, bem como em análise aos critérios utilizados pela Lei nº 9.784/99 - notadamente em seu art. 2º, parágrafo único, inciso II - a indisponibilidade do interesse público pela Administração Pública deve atender interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 225 estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso XXII da CRFB/88 - que garante o direito de propriedade - e o inciso XXIII, que relativiza tal direito, retirando, por via de consequência, seu caráter outrora absoluto;

**CONSIDERANDO** que tal direito deverá atender a função social que lhe é imposta, devendo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, sob pena de sofrer limitações e intervenção do poder público, inclusive quando tal direito é utilizado de forma abusiva, provocando interferências na vizinhança e prejudicando a segurança e a saúde dos vizinhos;

**CONSIDERANDO** o Artigo 1.228. §1º do Código Civil, que assim dispõe: "O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

**CONSIDERANDO** que, diante do uso anormal da propriedade, além da interferência do poder público, terá o proprietário ou o possuidor do prédio o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pelo mau uso da propriedade vizinha, conforme assegura o artigo 1.277 do CC/02;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Lei nº 6.938/81 assevera que poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Crimes Ambientais (L. Nº 9605/98), em seu artigo 54, penaliza aquele que der causa, mesmo que culposamente, a poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, impondo como pena a reclusão, de um a quatro anos, e multa.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) "Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: Infração - grave";

**CONSIDERANDO** à contravenção penal de perturbação de sossego alheio, insculpida no art.42 do Decreto Lei nº 3688/41, que assim alude: "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios com gritaria ou algazarra, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais e abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**CONSIDERANDO** à contravenção penal disposta no artigo 65 do Decreto Lei nº 3688/41: "Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acidente ou por motivo reprovável".

**CONSIDERANDO** o que diz o código civilista em relação a atos ilícitos, notadamente em seus artigos 186, 187 e 927 parágrafo único, transcritos, respectivamente: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem".

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal do Brasil, no seu artigo 227, caput, e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu artigo 4º, caput, estabelecem como prioridade absoluta, a toda a criança e adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, sendo este dever da família, da sociedade e do Estado, sempre atentando para a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o Artigo 2º da Lei nº 8.069/90 (ECA), criança é a pessoa com até 12 anos de idade incompletos; e adolescente aquele entre 12 à 18 dezoito anos de idade;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 81, inciso II do Estatuto da Criança e Adolescente, estabelece proibição de venda de bebidas alcoólicas à criança ou a adolescente; e que tal descumprimento implica no cometimento do crime descrito no artigo 243, que assim dispõe: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena - detenção de 02 (dois) à 04 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave".

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prevenir e coibir o acesso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno dessas pessoas em condições peculiares de desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis, conforme dispõe o artigo 201, inciso VIII do Estatuto da Criança e Adolescente, sendo que este mesmo dispositivo, no seu parágrafo 3º, assegura ao Promotor de Justiça acesso livre a todo o local onde se encontre criança e adolescente, observando que qualquer embaraço ou obstáculo à ação do representante ministerial nesse mister será considerado crime previsto no artigo 236 do Estatuto, cuja pena cominada é de seis meses a dois anos de detenção;

**CONSIDERANDO** a notoriedade de que alguns Bares vêm descumprindo os dispositivos acima mencionados, tendo insistido na comercialização de bebidas alcoólicas para criança/adolescente, bem como a utilização abusiva de som de forma a incomodar o sossego e a tranquilidade da vizinhança;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

1 - Que os proprietários ou responsáveis dos Bares efetuem um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais por criança e adolescentes desacompanhados dos pais ou representante legal;

2 - Que os proprietários ou responsáveis dos bares abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas para criança e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando que o fato constitui crime;



3 - Que os proprietários ou responsáveis se abstenham da utilização abusiva de som nos seus estabelecimentos, bem como em suas adjacências;

4 - Que o Conselho Tutelar, a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Guarda Municipal exerçam a fiscalização de tais estabelecimentos, apurando eventual responsabilidade Penal;

5 - Que o Município, através do órgão competente, no uso do exercício do Poder de Polícia, fiscalize e penalize os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta recomendação.

Cantanhede/MA, 28 de outubro de 2015.

**TIAGO CARVALHO ROHR**  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 007/2015 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTANHEDE

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 127 da CRFB/88 e Artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (LONMP);

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º da Resolução nº 01/98-PGJ-MA versa sobre as diversas atribuições do Ministério Público, dentre as quais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, podendo, para tanto, expedir Recomendações para a melhoria dos serviços públicos e dos de relevância pública prestados pelo Estado diretamente ou através de delegação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, inciso XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do artigo 80 da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, consoante Artigo 23, inciso VI da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, em todas as suas instâncias, desenvolver ações concretas destinadas ao efetivo exercício do direito à convivência social, utilizando-se, para tanto, do poder de polícia que lhe foi conferido no Art. 78 do Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** que poder de polícia é a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

**CONSIDERANDO** a justa expectativa de uma eficiente, esponsânea e integral defesa dos mesmos interesses, notadamente os relacionados à proteção do patrimônio público e social, a qualidade dos serviços públicos de relevância pública e ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Supremacia do interesse público, coletivo e social deve sobrepujar o interesse meramente particular, bem como em análise aos critérios utilizados pela Lei nº 9.784/99 - notadamente em seu art. 2º, parágrafo único, inciso II - a indisponibilidade do interesse público pela Administração Pública deve atender interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

**CONSIDERANDO** que a Dignidade da Pessoa Humana, previsto no artigo 1º, inciso III da CRFB/88, é fundamento axiológico sobre o qual está construído o Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 225 da Constituição da República estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

**CONSIDERANDO** que o parágrafo primeiro (§1º) do artigo supramencionado dispõe que, com o escopo de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, incumbe ao Poder Público, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do mesmo; devendo proteger, ademais, a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

**CONSIDERANDO** que meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, segundo artigo 3º, inciso I da Lei PNMA;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso III da Lei nº 6.938/81 - que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - conceitua poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que os animais, em todas as suas espécies, fazem parte deste conjunto de interação ambiental e merecem, portanto, tutela estatal;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 32 da Lei nº 9.605/98 penaliza quem pratica ato de abuso e maus tratos a animais, sejam silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e que a pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre a morte do mesmo;

**CONSIDERANDO** o Artigo 3º do Decreto Federal nº 24.645/34 preconiza, em síntese, que maus tratos são atos de abuso ou crueldade em qualquer animal; que é a manutenção dos mesmos em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz; é o abandono do animal, esteja este doente, ferido, extenuado ou mutilado; bem como quando se deixa de ministrar tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

**CONSIDERANDO** que todo animal escolhido pelo homem para companheiro tem direito a uma duração de vida correspondente a sua longevidade natural; e que abandoná-lo é ação cruel e degradante, segundo art. 6º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 27 de janeiro de 1978;

**CONSIDERANDO** que o atual Código Civil Brasileiro prevê, em seu artigo 936, a responsabilidade civil do dono de animais (responsabilidade objetiva), perigosos ou não, ex vi: "O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior";

**CONSIDERANDO** o Artigo 31 do Decreto Lei nº 3688/41, que penaliza aquele que deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso;

**CONSIDERANDO** que neste mesmo artigo, em seu parágrafo único e incisos, dispõe que incorre nas mesmas penas quem na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia à pessoa inexperiente; quem excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia; e quem conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Crimes Ambientais (L.Nº 9605/98), em seu artigo 54, penaliza aquele que der causa, mesmo que culposamente, a poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, impondo como pena a reclusão, de um a quatro anos, e multa.

**CONSIDERANDO** ainda que, segundo o §3º do dispositivo supra, incorre nas mesmas penas previstas quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 58 da Lei nº 9605/98 preceitua o aumento de pena de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral; de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem; ou de até o dobro, se resultar a morte de outrem;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 132, ao tutelar a vida ou a saúde de outrem, assim alvitra: "Expôr a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave;

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei de crimes ambientais, e que neste impera que uma vez verificado o crime ou a infração administrativa, todos os produtos e instrumentos deverão ser apreendidos, lavrando-se os respectivos autos, acrescentando-se que os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados; e que até que os animais sejam entregues às instituições supramencionadas, o órgão atuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.

**CONSIDERANDO** que é proibida a criação de animais em área urbana, como bovinos, eqüinos, suínos, caprinos e outros; e que tais animais de produção só podem ser criados em local adequado na zona rural;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Lei Municipal de Cantanhede nº 082/2000, também das Leis municipais de Matões do Norte e Pirapemas, as quais regem a questão de animais soltos em vias públicas e em suas adjacências;

**CONSIDERANDO** o alto índice de acidentes provenientes de animais soltos nas ruas, rodovias e circunscrições aos Municípios de Cantanhede, Pirapemas e Matões do Norte;

**CONSIDERANDO** que, a Prefeitura desses Municípios, por meio das Secretarias responsáveis, possuem responsabilidade pela adequada infraestrutura municipal, além de terem a obrigação de zelar pela saúde pública dos municípios em questão;

#### **RESOLVE RECOMENDAR:**

**1** - Que o Município, através do Órgão competente, no uso do exercício do Poder de Polícia que lhe é conferido, fiscalize e penalize os proprietários ou responsáveis por animais soltos em vias públicas que descumprirem o disposto nesta Recomendação;

**2** - Que proceda à notificação desses proprietários, inclusive por meio de divulgação em carros de som, rádio e quaisquer outros meios que julgarem pertinentes, para que ninguém se escuse de cumprir a lei, alegando que não a conhece;

**3** - Que os proprietários ou responsáveis providenciem a retirada desses animais, sejam bovinos, equinos, suínos, caprinos ou outros, sob pena de multa a ser arbitrada pelo Órgão municipal competente e cujo valor seja suficiente e capaz de coibir ações como estas;

**4** - Que os animais que não possuem marcas que identifiquem seu proprietário, sejam encaminhados e acomodados em local próprio, sob a devida vigilância e cuidado;

Cantanhede/MA, 19 de novembro de 2015.

**TIAGO CARVALHO ROHR**

Promotor de Justiça Titular PJ Cantanhede

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 008/2015 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTANHEDE**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, Seção I (Artigos 127 à 130), da CRFB/88 e Lei nº 8.625/93 (LONMP), sobretudo o Artigo 27, parágrafo único, inciso IV;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º da Resolução nº 01/98-PGJ-MA versa sobre as diversas atribuições do Ministério Público, dentre as quais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, podendo, para tanto, expedir Recomendações para a melhoria dos serviços públicos e dos de relevância pública prestados pelo Estado diretamente ou através de delegação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, inciso XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do artigo 80 da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que o povo, segundo o artigo 1º da CRFB/88, é titular do Poder Constituinte, e deve, para tanto, exercer o controle do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que para exercer tal controle, o povo deve ter conhecimento de todos os atos praticados por seus representantes, inclusive no tocante às licitações;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é construir uma sociedade livre, justa e solidária, conforme preconiza o artigo 3º de sua Carta;

**CONSIDERANDO** o aludido no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII da Constituição, é assegurado a todos o acesso à informação, bem como o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, devendo tais informações ser prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

**CONSIDERANDO** o enaltecido no artigo 29 da Constituição, o Município, regido por lei orgânica, deve atender os princípios estabelecidos na Constituição Federal e, por simetria, na Constituição Estadual, fazendo-se cumprir, para tanto, o disposto no artigo 37 e outros da CRFB/88, bem como os contidos em leis esparsas.

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da CRFB/88 e artigo 19 da Constituição Estadual/MA - bem como todos os contidos em Leis Extravagantes, sejam estes explícitos ou implícitos;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do artigo supra, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que os Princípios são normas jurídicas e premissas estruturais do ordenamento jurídico, e que são, preponderantemente, influenciadores na interpretação do Direito, devendo para tanto ser respeitados e fielmente cumpridos;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos, sob pena de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o ordenado constitucional, em seu artigo 37, §4º, esclarece que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35, inciso IV da CRFB/88, o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** a integralidade da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), sobretudo o disposto em seu artigo 10, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que frustre a licitude de processo licitatório ou o dispense indevidamente; ato que permita, facilite ou concorra para que terceiro se enriqueça ilícitamente; dentre outros;

**CONSIDERANDO**, ainda, o artigo 11 da aludida Lei, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; negar publicidade aos atos oficiais; revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço; descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, dentre outros;

**CONSIDERANDO** a integralidade do Decreto Lei nº 201/67, é crime de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente; também deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei; dentre outros;

**CONSIDERANDO** a integralidade da Lei nº 10.520/02, no tocante à fase externa da licitação modalidade pregão, deverão ser categoricamente cumpridas às regras aludidas no artigo 4º, sobretudo a inserção no inciso IV, qual seja: "cópias do Edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998";

**CONSIDERANDO** a importância dada às Licitações, independentemente de sua modalidade, o artigo 9º da supramencionada lei dispõe que serão aplicadas, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666/93, visando, assim, reprimir irregularidades no trâmite das mesmas;

**CONSIDERANDO**, ainda, a relevância dada ao tema Licitação, e tendo em vista a Lei nº 8.987/95, toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, assim infirmado em seu artigo 14;

**CONSIDERANDO** que a Licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, esta deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme artigo 3º da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o §1º do artigo 3º da referida Lei, mostra-se vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

**CONSIDERANDO** que todos quantos participem de Licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.666/93 têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido, poderá qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme explícito no artigo 4º;

**CONSIDERANDO** os artigos 20; 21 caput e §1º; 40, incisos VI, VII e VIII; 41 caput e §1º; 44 caput e §1º; 45; 50 caput e parágrafo único; artigo 63, todos da Lei nº 8.666/93; os quais dispõem sobre normas e condições do Edital licitatório, propriamente dito;

**CONSIDERANDO** o artigo 84, caput §2º; que conceitua servidor público, para os fins da Lei nº 8.666, como sendo aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público;

**CONSIDERANDO** que as infrações penais previstas na Lei nº 8.666/93 dizem respeito às Licitações e aos Contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto; e que a pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** o tipo penal insculpido no artigo 90 da supramencionada Lei, que assim dispõe: "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa".

**CONSIDERANDO**, ademais, o tipo penal estampado no artigo 93: "Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa";

**CONSIDERANDO** o artigo 95, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, quem afasta ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, incorre em pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência; incorrendo nas mesmas penas quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida;

**CONSIDERANDO** que, em se tratando de crimes de ação penal pública incondicionada, cabe ao Ministério Público promovê-la e acompanhá-la, fazendo-se cumprir o seu fiel papel constitucional;

**CONSIDERANDO** que qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, para os efeitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência, devendo ser reduzida a termo e assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, quando tal notificação for verbal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo Municipal, advindo da escolha dos cidadãos (artigo 1º, parágrafo único, CRFB/88) deve exercer, como função precípua e típica, a fiscalização da gestão pública municipal, visando garantir a real aplicabilidade dos recursos outrora obtidos, rechaçando todo e qualquer ato atentatório aos interesses coletivos;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização da gestão pública municipal, incumbida aos vereadores, deve abranger a gestão patrimonial, financeira, operacional, orçamentária, de contratações, de recursos humanos e a de controles diversos;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, consoante artigo 31 da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento aos preceitos aqui evocados, seja por ação e/ou omissão, na forma dolosa e/ou culposa, acarretará a responsabilização de seus agentes;

**CONSIDERANDO**, ainda, que tal responsabilização poderá ser amoldada às sanções previstas no Código Penal (Artigo 92, inciso I, alínea "a", e artigos 312 à 327), no Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 1.079/50, Lei nº 8.429/92, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.613/98 e demais leis;

**CONSIDERANDO** a existência dos crimes definidos na Lei de licitações, seja por autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 116, § 2º da Lei nº 8.666/93, uma vez assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, justamente para se fazer cumprir a função fiscalizadora do Legislativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se coibir e refrear ações lesivas ao patrimônio público e má gestão pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** que o não atendimento a esta Recomendação implicará em presunção de má-fé por parte do Prefeito, Secretários e participantes do processo licitatório.

#### RESOLVE RECOMENDAR:

**1 - Que seja dado ciência prévia, ao Ministério Público, de TODOS os Procedimentos Licitatórios em trâmite ou futuros, bem como cada etapa dos mesmos, dos Municípios de Cantanhede, Pirapemas e Matões do Norte;**

**2 - Que seja dado ciência prévia à população dos referidos Municípios, utilizando-se dos diversos meios de comunicação disponíveis no local, a saber: rádio comunitária, carros de som, faixa nas vias públicas informando o integral teor do objeto da licitação, cartazes afixados em locais estratégicos, dentre outros;**

**3 - Que seja dado ciência prévia à Câmara de Vereadores, para que esta, por meio de seus representantes, cumpra suas funções constitucionais e legais; sendo-lhe imputada as penalidades cabíveis, caso seja constatada a sua omissão.**

Cantanhede/MA, 14 de dezembro de 2015.

**TIAGO CARVALHO ROHR**

Promotor de Justiça Titular PJ Cantanhede

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### ADESÃO

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO. EXTRA-TO DE ADESÃO À ATA SRP. Processo DPE/MA nº 1520/2015. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, vem a público divulgar Adesão às Atas de Registro de Preços - TJ/MA - nº 15/2015; nº 16/2015 e nº 17/2015, oriundas do Pregão Eletrônico (SRP) nº 51/13-TJ/MA, cujo objeto fora a formalização de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, nos termos do Processo Administrativo nº 25340/2013-TJMA. Contratadas: **ARP nº 15/2015-TJ/MA - JACKELINE D PEREIRA - ME (CNPJ nº 07.463.511/0001-99): LOTE 01 - R\$ 21.426,05 e LOTE 04 - R\$ 5.165,58; ARP nº 16/2015-TJ/MA - ZACHEU & CIA LTDA-ME (CNPJ nº 19.002.231/0001-62): LOTE 02 - R\$ 10.034,59 e LOTE 03 - R\$ 7.102,77; ARP nº 17/2015-TJ/MA - A DOS SANTOS CUNHA LTDA (CNPJ nº 09.195.282/0001-02): LOTE 05 - R\$ 8.982,76; LOTE 06 - R\$ 12.315,28 e LOTE 07 - R\$ 6.522,05. A íntegra do Ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos do Processo Administrativo nº 1520/2015-DPE/MA. Embasamento legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e ainda pelo Decreto Federal nº 7892/2013. Autorização e Aprovação: Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública-Geral do Estado, em 11/01/2016. ANUNCIAÇÃO DE M. COSTA BARBOSA - Presidente CPL/DPE.****

#### ADITIVO

**RESENHA Nº 018/2016. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 093/2015 AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 095/2014. PROCESSO Nº 1740/2015. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Brenda Godinho Abreu como interveniente a Universidade Federal do Maranhão - UFMA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 03 de novembro de 2015 e término em 03 de maio de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutsede; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR GLOBAL:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2016-Aditivos/TCE. São Luís, 14 de janeiro de 2016. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.**



## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 1154 - DPGE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A Defensora Pública-Geral do Estado, o no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** que o número de servidores efetivos é bastante reduzido para o desenvolvimento dos trabalhos nesta Defensoria Pública do Estado; exigindo maior desempenho;

**Considerando** o que dispõe os arts. 83 e 84 da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido Gratificação por Condição Especial de Trabalho conforme percentual e servidores a seguir:

Matrícula	Nomes	Cargos	Percentual
1726272	Carlos Alberto Soares	Auxiliar de Serviços, Cl.Especial, R-11	42,60%
3426	Celso de Jesus Almeida	Auxiliar Técnico, Cl.Especial R-11	36,30%
793927	Cidalia Maria Nascimento Costa	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	42,10%
986851	Coleta Pires	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	42,10%
844969	Djanor de Jesus Lima	Auxiliar administrativo, Cl.Esposcial, R-11	36,30%
265	Egídio Dias da Silva	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	42,10%
844977	Eliane Travasso do Espírito Santo	Datilógrafo, Cl.Especial, R-11	36,30%
2808	Eliete de Jesus Santos	Auxiliar Técnico, Cl.Especial, R-11	36,30%
1049162	Emival Caetano Sousa Ferreira	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	42,60%
20362	Epifânio Bispo Pinheiro	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	42,60%
617423	Faustino Profirio Serra	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	42,60%
655084	Florismar Apoliano Menezes	Assistente Técnico, Cl.Especial R-11	27,30%
137992	Francisco de Assis Santos Gonçalves	Auxiliar administrativo, Cl.Esposcial, R-11	36,30%
1119304	Francisco de Assis Sena Oliveira	Auxiliar administrativo, Cl.Esposcial, R-11	36,30%
815720	Helzi de Maria Machado Oliveira	Auxiliar administrativo, Cl.Esposcial, R-11	36,30%
815712	Hilton Pavão Coelho Neto	Assistente Técnico, Cl.Especial R-11	27,30%
615666	João de Deus Oliveira	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	42,60%
11429	José Claudio Ambrózio	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	42,60%
6338	José de Ribamar Mendes Sousa	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	66,10%
3814	José Joaquim Silveira Ferreira	Auxiliar Técnico, Cl.Especial, R-11	36,30%
950	José Luís de Melo Monteiro	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	57,79%
3244	José Raimundo Ferreira Corrêa	Auxiliar Técnico, Cl.Especial, R-11	60,20%
4135	Josecy de Jesus Penha	Assistente Técnico, Cl.Especial R-11	27,30%
845073	Lizete Gama da Conceição	Datilógrafo, Cl.Especial, R-11	36,30%
655498	Marcelina Moraes Fernandes	Assistente Técnico, Cl.Especial R-11	27,30%
1712892	Marcos Antônio Araújo dos Santos	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	58,30%
915785	Maria Cristina Tavares Costa	Datilógrafo, Cl. Especial, R-11	36,30%
315697	Maria das Dores Abreu Marinho	Auxiliar administrativo, Cl.Esposcial, R-11	36,30%
106435	Maria de Fátima Araújo Miranda	Datilógrafo, Cl. Especial, R-11	36,30%
2490555	Maria de Guadalupe Furtado Barros	Datilógrafo, Cl. Especial, R-11	13,7%
648949	Maria Elza Freitas Melo	Analista Executivo, Cl.Especia, R-11	19,45%
2766	Maria Emília Carvalho Oliveira	Auxiliar de Serviços, Cl.Especial, R-11	43,60%
655605	Maria Soraia Santos Lima	Assistente Técnico, Cl.Especial R-11	27,30%
3616	Maria Tereza Silva Costa	Assistente Técnico, Cl.Especial R-11	27,30%
923128	Marlene Brito Pinheiro	Analista Executivo, Cl.Especia, R-11	6,73%
10900	Moisés Almeida Alves	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	66,01%
351965	Nefitali Silva Carvalho	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	42,60%
753293	Neli Assunção de Araújo	Auxiliar administrativo, Cl.Esposcial, R-11	36,30%
1712884	Nivaldo da Silva Filgueira	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	42,60%
1768	Olivar Silva Carvalho	Vistoriador, Cl.Especial, R-11	36,30%
625897	Pedro de Sousa Lima	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	42,10%
2980	Raimunda Rodrigues de Lima	Auxiliar Técnico, Cl.Especial, R-11	36,30%
643361	Raimundo Nonato Mendes Alves	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	66,10%



913624	Rita de Cássia Seixas Amorim	Assistente Técnico, Cl.Especial, R-11	27,30%
697458	Rosimeire Costa Silva Sales	Auxiliar administrativo, Cl.Esposcial, R-11	36,30%
643353	Rosivaldo Nascimento Maranhão	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	58,30%
804914	Sebastiana Pereira Silva Barros	Auxiliar administrativo, Cl.Esposcial, R-11	36,30%
616987	Suely Costa Ferreira Tavares	Auxiliar administrativo, Cl.Esposcial, R-11	36,30%
279752	Wagner César Guimarães. Coutinho	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	42,60%
613831	Washington Luís Raposo Borges	Aux.Serviços, Cl.Especial, R-11	42,60%

**Art. 2º** Os efeitos da presente Concessão se darão a partir **1º de fevereiro de 2016**.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2015.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**

Defensora Pública-Geral do Estado

#### PORTARIA Nº 1155 - DPGE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** que o presente ato administrativo se dá no âmbito legal de autonomia autorizada pelo art. 134, §2º da CF/88 e pelo art. 111, parágrafo único da CE/88.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Retirar a gratificação técnico-científica no valor de R\$ 300,00 a **José Luis Melo Monteiro**, Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 950, no valor de R\$ 450,00 a **José Raimundo Ferreira Corrêa**, Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 3244, no valor de R\$ 300,00 a **José de Ribamar Mendes**, Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 6338, no valor de R\$ 300,00 a **Marcos Antonio Araújo dos Santos**, Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 1712892, no valor de R\$ 400 a **Moisés Almeida Alves**, Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 10900, no valor de R\$ 400 a **Raimundo Nonato Mendes**, Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 643361, no valor de R\$ 300 a **Rosivaldo Nascimento Maranhão**, Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 1643353, pertencentes ao quadro de cargos efetivos desta Defensoria Pública do Estado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de **1º de fevereiro de 2016**.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís - MA, 15 de dezembro de 2016.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**

Defensora Pública-Geral do Estado

#### PORTARIA Nº 1156 - DPGE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** que o trabalho desenvolvido pelos técnicos no atual estágio de desenvolvimento da Instituição exige, por sua própria natureza, elevada produtividade;

**Considerando** que essa exigência é satisfeita com a disponibilidade permanente desses técnicos na execução de suas atividades;

**Considerando** o disposto no art. 82, II, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, que autoriza a concessão da Gratificação Técnico-Científica ao servidor que executa atividades gerenciais e de assessoramento que envolvam ações de planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, consultoria e assessoria;

**Considerando** a existência de dotação orçamentária própria prevista na LOA 2013 (Lei nº 9.756, de 15 de janeiro de 2013);

**Considerando** que o presente ato administrativo se dá no âmbito legal de autonomia autorizada pelo art. 134, §2º da CF/88 e pelo art. 111, parágrafo único da CE/88.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Acrescer ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Afonso Henrique Mendes de Pinho**, Supervisor de Obras e Reformas, DANS-3, matrícula nº 2224889, pertencente ao quadro de cargos comissionados, o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Cleudes Cristina Lima**, Chefe da Divisão de Serviço de Recepção, DAS-2, matrícula nº 2312718, pertencente ao quadro de cargos comissionados, o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Joanderson Mendonça Fernandes**, Assessor Sênior, DAS-1, matrícula nº 2223626, pertencente ao quadro de cargos comissionados, o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **José Maria Costa Serrão**, Auxiliar de Manutenção, matrícula nº 2319614, pertencente ao quadro de cargos efetivos, o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Keila Diniz Gomes**, Assessor Júnior, DAS-2, matrícula nº 1988641, pertencente ao quadro de cargos comissionados, o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Kleldilene Pinheiro Araújo Gonçalves de Jesus**, Assessor Júnior, DAS-2, matrícula nº 2223709, pertencente ao quadro de cargos comissionados, o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Lila Barbosa Costa**, Assessor Sênior, DAS-1, matrícula nº 2452639, pertencente ao quadro de cargos comissionados, o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Lorena Carla dos Santos Ferreira**, Assessor Júnior, DAS-2, matrícula nº 2500155, pertencente ao quadro de cargos comissionados, o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Maria Eugénia Alves Reis**, Assessor Júnior, DAS-2, matrícula nº 1993617, pertencente ao quadro de cargos comissionados, o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Márcia Regina Mendes Serra**, Assessor Júnior, DAS-2, matrícula nº 1988666, pertencente ao quadro de cargos comissionados, o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Marinalda Torres dos Anjos**, Assessor Especial, DANS-2, matrícula nº 1176346, pertencente ao quadro de cargos comissionados, o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Mirtes Maria Costa Homem Figueiredo**, Assessor Sênior, DAS-1, o valor de R\$ 200,00; ao valor da



gratificação técnico-científica praticada a **Marcus da Cruz Santos**, Assessor Sênior, DAS-1, matrícula nº 2452639, pertencente ao quadro de cargos comissionados; o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Nathalia Tinôco Sousa do Nascimento**, Assessor Técnico, DAS-3, matrícula nº 2224293, pertencente ao quadro de cargos comissionados; o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Pedro Augusto Soares Pereira**, Assessor Júnior, DAS-2, matrícula nº 2223675, pertencente ao quadro de cargos comissionados, o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Polliane Katriny Fonsêca Sousa**, Chefe da Divisão de operação e suporte, DAS-2, matrícula nº 2223550, pertencente ao quadro de cargos comissionados, o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Silene Ferreira Gomes de Brito**, Coordenador do Núcleo Psicosocial, DANS-3, matrícula nº 1600907, pertencente ao quadro de cargos comissionados; o valor de R\$ 200,00; ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Isabel de Fátima Amorim Gonzalez Lopizic**, Analista Executivo, Cl. Especial, R-11, matrícula nº 855445, pertencente ao quadro de cargos comissionados e efetivos desta Defensoria Pública do Estado.

**Art. 2º** As Concessões deverão ser consideradas a partir de **1º de fevereiro de 2016**.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2015.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### PORTARIA Nº 1221 - DPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o afastamento da Supervisora de Estágio Ana Helena Rego de Oliveira, pelo período de **4 à 28 de janeiro de 2016**, em virtude do gozo de férias.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **Marcus Alexandre Marinho Assaiante** para responder pela Supervisão de Estágio da DPE durante o impedimento legal de sua titular **Ana Helena Rego de Oliveira**, no período de **4 à 28 de janeiro de 2016**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de dezembro de 2015.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### PORTARIA Nº 032 - DPGE, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** que a comissão de do V Concurso Público para carreira de Defensor Público, instalada pela Portaria nº 902 - DPGE, de 20 de outubro de 2014 é composta pelos membros do Conselho Superior;

**Considerando** a nova composição do Conselho Superior, biênio 2016-2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os Defensores Públicos **LUCIO LINS SIQUEIRA RAMOS**, 2ª Classe, Matrícula nº 2246601, e **EMANUEL PEREIRA ACCIOLY**, 2ª Classe, Matrícula nº 2181188, para comporem a comissão do V Concurso Público para Defensor Público do Estado do Maranhão, na qualidade de titular e suplente, respectivamente.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de janeiro de 2016.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 002 - DPGE, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Resolução nº 003 - DPGE, de 14 de março de 2013.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 17, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; e Art. 97, a, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de Defensores Públicos para compor as comissões do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de democratizar a participação dos membros da carreira nas referidas comissões;

**CONSIDERANDO** que a participação do Defensor(a) Público(a) como integrante de comissão ou grupo de trabalho enseja pontuação para fins de promoção por merecimento, nos termos do art. 98, "a", do Regimento Interno da Defensoria;

**CONSIDERANDO** que a participação nas comissões do CONDEGE favorece uma compreensão ampla de temas e problemáticas afetos à atuação do (a) Defensor(a) Público(a);

**CONSIDERANDO** a necessidade de oportunizar, democraticamente, aos membros da Carreira, o acesso às questões debatidas no âmbito das referidas comissões temáticas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da Resolução nº 003-DPGE, de 14 de março de 2013, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a participação de Defensores Públicos nas comissões do CONDEGE.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Resolução nº 003 - DPGE, de 14 de março de 2013, passando a contar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** Facultar a qualquer membro da carreira da Defensoria Pública do Estado a participação nas seguintes comissões do CONDEGE, como titulares ou suplentes:

- a) Comissão para Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente;
- b) Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias;
- c) Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

- d) Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher;
- e) Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor;
- f) Comissão Nacional de Execução Penal;
- g) Comissão Criminal Permanente.

§1º Fica assegurada a participação dos membros da carreira da Defensoria Pública do Estado nas demais comissões que forem sendo criadas pelo CONDEGE, nos termos desta Resolução;

**Art. 3º.** O provimento das vagas nas Comissões do CONDEGE dar-se-á por indicação da Defensoria Geral, conforme a atuação do(a) Defensor(a), cujas atribuições deverão ser correlatas às respectivas comissões temáticas.

§ 1º Em núcleo com somente 1(um) Defensor(a), o mesmo poderá se habilitar para participar em quaisquer das comissões.

§ 2º Em havendo mais de 1(um) Defensor(a), com a mesma atribuição, habilitado para a mesma comissão, a escolha será feita mediante sorteio.

§ 3º A habilitação do membro da Carreira que deseja integrar as comissões do CONDEGE realizar-se-á mediante preenchimento de formulário anexo ao edital de habilitação, o qual deverá ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo da instituição ou encaminhado por meio do e-mail institucional à Defensoria Geral.

**Art. 4º.** O período de representação será de 1(um) ano, prorrogável por mais 1(um), mediante manifestação do(s) interessado(s) ocupante(s) da(s) vaga(s).

**Art. 5º.** Poderá a Defensoria Geral, em caso de afastamentos legais dos titulares e/ou suplentes, indicar outro(a) Defensor(a) para representação durante o afastamento.

**Art. 6º.** Fica respeitado o período de representação dos atuais membros das comissões pelo prazo indicado no art. 4º desta Resolução.

§1º Findado o prazo de 2 anos, será feita nova indicação dos representantes para as comissões do CONDEGE.

§2º Nas reuniões, será garantida a alteridade de participação entre membros titulares e suplentes.

**Art. 7º.** Revoga-se a Resolução nº 003-DPGE, de 14 de fevereiro de 2011, no que for incompatível com a presente normativa.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 13 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública-Geral do Estado

## TERMOS DE COMPROMISSOS

**RESENHA Nº 017/2016. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 112/2015 - DPE PROCESSO Nº 2017/2015.** PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Nazylle Matos Serra, como interveniente a Faculdade Santa Terezinha - CEST. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutnúcleo; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 07.01.2016 e término em 31.12.2016. **AUTORIZAÇÃO:** Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública-Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2016 - TCE. São Luís, 14 de janeiro de 2016. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 019/2016 DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 111/2015 - DPE PROCESSO Nº 1941/2015.** PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Hysabela Maria Bastos Padre, como interveniente a Unisãoluís Educacional Ltda, mantenedora da Faculdade Estácio de São Luís/MA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutsede; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 01.12.2015 e término em 30.11.2016. **AUTORIZAÇÃO:** Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública-Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2016 - TCE. São Luís, 14 de janeiro de 2016. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

### EDITAIS

#### EDITAL G.P. Nº 1/2016

Torna pública a existência de 1 (uma) vaga de Juiz do Trabalho Substituto na Vara do Trabalho de Açailândia - 5ª Sub-Região deste Regional, a ser preenchida mediante Processo Unificado de Remoção Interna.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução Administrativa nº 87, de 16/04/2015, torna pública a existência de 1 (uma) vaga de Juiz do Trabalho Substituto na Vara do Trabalho de Açailândia (5ª Sub-Região deste Regional), ficando cientificados os Excelentíssimos Juizes Substitutos das Varas do Trabalho desta Região de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente Edital, poderão formular seus pedidos de remoção para a mencionada Vara e para outras que, eventualmente, possam vagar em decorrência da remoção de outros magistrados.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 11 de janeiro de 2016.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**  
Desembargador Presidente do TRT - 16ª Região

#### EDITAL Nº 03/2016

#### SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS DA PRIMEIRA PROVA ESCRITA - DISCURSIVA

O Presidente do Tribunal e da Comissão do VIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Desembargador James Magno Araújo Farias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que os recursos interpostos em face do resultado da Primeira Prova Escrita - Discursiva foram distribuídos, mediante sorteio, aos integrantes da Comissão Examinadora, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e do item 7.8 do Edital de Abertura, da seguinte forma:

Recurso nº 1 - Relator: Maurício Pessoa Lima.

Recurso nº 2 - Relator: José Guilherme Carvalho Zagallo.



Os impetrantes serão identificados após o julgamento dos recursos que ocorrerá na Sessão Pública de 21 de janeiro de 2016, às 15:00 horas, no Auditório do Edifício-Sede deste Regional, na Avenida Vitorino Freire, 2001, Bairro Areinha, São Luís -MA.

São Luís, 15 de janeiro de 2016.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

Desembargador Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso

### Comissão do VIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL Nº 04/2016

#### CRONOGRAMA RELATIVO À 3ª, 4ª E 5ª ETAPAS

O Presidente do Tribunal e da Comissão do VIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Desembargador James Magno Araújo Farias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICO o cronograma relativo à 3ª, 4ª e 5ª etapas do concurso, até a publicação da homologação e resultado final.

06 à 27/04/2016	3ª ETAPA - INSCRIÇÃO DEFINITIVA
25 a 29/04/2016	Sindicância da vida pregressa e investigação
29/04/2016	Publicação das inscrições definitivas deferidas
02/05/2016	Notificação pessoal de eliminação de candidato
03 e 04/05/2016	Recurso
06/05/2016	Julgamento recursos inscrição definitiva

06/05/2016	Publicação de nova relação das inscrições definitivas deferidas
06/05/2016	Publicação do programa específico agrupado da prova oral
<b>11 à 13/05/2016</b>	<b>4ª ETAPA - PROVA ORAL</b>
11/05/2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sorteio da ordem de arguição de todos os candidatos</li> <li>sorteio de pontos dos primeiros candidatos a serem argüidos</li> <li>sorteio de pontos dos próximos candidatos a serem argüidos</li> </ul>
12/05/2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sorteio de pontos candidatos remanescentes</li> <li>Prova</li> </ul>
13/05/2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prova</li> </ul>
16/05/2016	Sessão pública divulgação resultado
16/05/2016	Publicação resultado prova oral
<b>18/05/2016</b>	<b>5ª ETAPA - PROVA DE TÍTULOS</b>
18/05/2016	Publicação resultado da avaliação dos títulos
19 e 20/05/2016	Prazo para vista
23 e 24/05/2016	Prazo para recurso
27/05/2016	Sessão pública julgamento recursos
27/05/2015	Publicação novo resultado
<b>31/05/2016</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E RESULTADO FINAL</b>
31/05/2016	Publicação da homologação e do resultado final

São Luís, 15 de janeiro de 2016.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

Desembargador Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso

## PORTARIAS

### PORTARIA GDFAS Nº 001/2016 - SÃO LUÍS (MA), 14 DE JANEIRO DE 2016

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DIRETOR DO FÓRUM ASTOLFO SERRA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 3º, do Ato GP nº 137/05 e a Resolução Administrativa nº 167/10, publicada no DJE de 24/12/10;

#### RESOLVE:

**DETERMINAR** os plantonistas do mês de **FEVEREIRO**, nos dias: **06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 20, 21, 27 e 28** com seus respectivos telefones, na seguinte ordem, conforme tabela em anexo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Juízo Auxiliar de Execuções, Central de Mandados, Distribuição dos Feitos Trabalhistas, Presidência, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Coordenação Administrativa e Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal.

**MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO**

Juiz Titular da 3ª VFT no exercício da DFAS

(Ref. PORTARIA GDFAS Nº 001/2016) - SÃO LUÍS (MA), 14 DE JANEIRO DE 2016.

DATA DO PLANTÃO	JUIZ E SERVIDOR	SETOR	TELEFONES
<b>06/02/2016 – SÁBADO</b>	-	1ª VTSL	
JUIZ(A)	<b>JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO</b>	“	<b>(98) 98115-7335</b>
SERVIDOR(A)	<b>JOSÉ BARROS OLIVEIRA JÚNIOR</b>	“	(98) 98830-6273
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	<b>IARLE DE FATIMA GOMES DE VASCONCELOS</b>	CEMAN	(98) 98864-4006
<b>07/02/2016 – DOMINGO</b>		1ª VTSL	
JUIZ(A)	<b>JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO</b>	“	<b>(98) 98115-7335</b>
SERVIDOR(A)	<b>JOSÉ BARROS OLIVEIRA JÚNIOR</b>	“	(98) 98830-6273
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	<b>MARIA DO SOCORRO MARTINS COSTA DE OLIVEIRA</b>	CEMAN	(98) 98241-2976
<b>08/02/2016 – SEGUNDA</b>		1ª VTSL	
JUIZ(A)	<b>JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO</b>	“	<b>(98) 98115-7335</b>
SERVIDOR(A)	<b>JOSÉ BARROS OLIVEIRA JÚNIOR</b>	“	(98) 98830-6273
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	<b>MARIA DO SOCORRO MARTINS COSTA DE OLIVEIRA</b>	CEMAN	(98) 98241-2976



<b>09/02/2016 – TERÇA</b>		1ª VTSL	
JUIZ(A)	<b>JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO</b>	“	<b>(98) 98115-7335</b>
SERVIDOR(A)	JOSÉ BARROS OLIVEIRA JÚNIOR	“	(98) 98830-6273
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	MARIA DO SOCORRO MARTINS COSTA DE OLIVEIRA	CEMAN	(98) 98241-2976
<b>10/02/2016 – QUARTA</b>		3ª VTSL	
JUIZ(A)	<b>ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA</b>	“	<b>(98) 98103-5751</b>
SERVIDOR(A)	RONNIE MÁRCIO DUARTE	“	(98) 98278-4383
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	MARIA DO SOCORRO MARTINS COSTA DE OLIVEIRA	CEMAN	(98) 98241-2976
<b>13/02/2016 – SÁBADO</b>		3ª VTSL	
JUIZ(A)	<b>CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO</b>	“	<b>(98) 98411-8312</b>
SERVIDOR(A)	RONNIE MÁRCIO DUARTE	“	(98) 98278-4383
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	CARLA DAMOUS DUAILIBE	CEMAN	(98) 99117-0950
<b>14/02/2016 – DOMINGO</b>		4ª VTSL	
JUIZ(A)	<b>MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRELLES MENDES</b>	“	<b>(98) 98114-5101</b>
SERVIDOR(A)	RAIMUNDO NONATO COSTA FERREIRA	“	(99) 98116-8756
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	CARLA DAMOUS DUAILIBE	CEMAN	(98) 99117-0950
<b>20/02/2016 – SÁBADO</b>		4ª VTSL	
JUIZ(A)	<b>GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA</b>	“	<b>(98) 98421-5426/ (98)98158-0878</b>
SERVIDOR(A)	RAIMUNDO NONATO COSTA FERREIRA	“	(99) 98116-8756
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	HERMES AMORIM VIANA FILHO	CEMAN	(98) 99609-9620
<b>21/02/2016 – DOMINGO</b>		5ª VTSL	
JUIZ(A)	<b>PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JÚNIOR</b>	“	<b>(98) 98414-3100</b>
SERVIDOR(A)	ANA EUDES DA SILVA	“	(98) 98833-6483
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	HERMES AMORIM VIANA FILHO	CEMAN	(98) 99609-9620
<b>27/02/2016 – SÁBADO</b>		6ª VTSL	
JUIZ(A)	<b>ELZENIR LAUANDE FRANCO</b>	“	<b>(98) 98864-1006</b>
SERVIDOR(A)	THAISY ALLINY MAIA CHAVES	“	(98) 98817-6786
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	CEMAN	(98) 98112-1051
<b>28/02/2016 – DOMINGO</b>		7ª VTSL	
JUIZ(A)	<b>PAULO MONT'ALVERNE FROTA</b>	“	<b>(98) 98427-4588</b>
SERVIDOR(A)	ROBERTO VIEIRA LINHARES	“	(98) 98111-6792
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	CEMAN	(98) 98112-1051

**MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO**

Juiz Titular da 3ª VFT no exercício da DFAS

**PORTARIA GP Nº 36/2016 - SÃO LUÍS, 14 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-171/2016,

**RESOLVE:**

1- Dispensar ARNALDO HYÉROCLES MESSIAS ALVES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161885, da função comissionada FC-01 - Execução de Mandados, e designá-lo para exercer a função comissionada FC-03 - Secretária, vinculada à Vara do Trabalho de Presidente Dutra;

2- Designar MARÍLIA MEYRELY FERREIRA E SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161894, para exercer a função comissionada FC-01 - Execução de Mandados, vinculada à Vara do Trabalho de Presidente Dutra;

3- Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 7/1/2016.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

**DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS****PORTARIA GP Nº 37/2016 - SÃO LUÍS, 14 DE JANEIRO DE 2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Protocolo nº 0214/2016,

**RESOLVE:**

1) Dispensar FÁBIO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro permanente do TRT da 15ª Região, ora removido para este Tribunal, matrícula nº 308161812, da função comissionada FC-02 - Secretária, vinculada à VT de Pinheiro/MA;

2) Dispensar AMANDA PEREIRA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-01, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 308161867, da função comissionada FC-01 - Secretária, vinculada à VT de Pinheiro/MA, e designá-la para exercer a função comissionada FC-02 - Secretária, vinculada à referida VT;

3) Designar SARA MACHADO FERREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-01, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 308161956, para exercer a função comissionada FC-01 - Secretária, vinculada à VT de Pinheiro/MA;

Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

**DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO MARANHÃO

Maria Albano de Almeida  
Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des<sup>a</sup>. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho  
Diretora Geral do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624  
CEP.: 65.030-015 – São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:  
[www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) – e-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça,  
observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

## TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	
Terceiros ..... R\$ 7,00	Exemplar do dia.....R\$ 0,80
Executivo ..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circ ..... R\$ 1,20
Judiciário ..... R\$ 7,00	Por exerc. decorrido ..... R\$ 1,50

- 1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b>	
Aviso e Recomendações .....	01
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>	
Termo de Compromisso .....	03
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Portarias .....	04

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

## AVISO

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 05/2016.** A Procuradoria Geral de Justiça comunica que a Licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13, Decreto Estadual nº 31.017/2015, Lei Complementar nº 123/06 e Portarias nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 - GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, visando a **contratação de empresa especializada para aquisição eventual e futura de material de consumo (toners e cartuchos de impressão)**. A abertura da sessão pública está marcada para o **dia 03 de fevereiro de 2016 às 11h (onze horas) horário de Brasília-DF**. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (UASG: 925129). O Edital e seus Anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mp.ma.gov.br](http://www.mp.ma.gov.br) e nos telefones: (98) 3219-1645, 3219-1766 das 08:00 às 13:00 horas.

São Luís, 20 de janeiro de 2016.

**SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**  
 Progeiro Oficial - CPL/PGJ-MA

## RECOMENDAÇÕES

**9ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação, Infância e Juventude de Imperatriz - MA**

## RECOMENDAÇÃO Nº 09/2015 - 9ª PJI/MA

Recomendação ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Davinópolis sobre o cumprimento da determinação legal de ofertar aos alunos da rede municipal de ensino a carga horária mínima, distribuída em 200 dias letivos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO,** por sua presentante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91; e Lei nº 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis de cidadã do Município de Morros, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição - artigo 6º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" - artigo 205 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o art. 24 da Lei nº 9.394/96 estabelece taxativamente que "a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - **a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]". Nesse sentido o Conselho Nacional de Educação já firmou o entendimento a seguir:

"A exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga a uma 'carga horária mínima anual de oitocentas horas', mas determina sejam elas 'distribuídas por um mínimo de duzentos dias'. Portanto, mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo menos duzentos dias, por ano. Aliás, já no Parecer CEB, o relator entende haver deixado esclarecida qualquer dúvida a respeito. No item 3.1, quinto parágrafo, está dito que o **aumento do ano letivo para um mínimo de 200 dias (era um mínimo de 180, na lei anterior)**, "significou importante inovação". **Acrescentando tratar-se de um avanço "que retira o Brasil da situação de país onde o ano escolar era dos menores."**

**CONSIDERANDO** os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB Nº 05/97, CNE/CEB Nº 12/97; CNE/CEB Nº 01/2002, CNE/CEB Nº 38/2002, CNE/CEB Nº 10/2005; CNE/CEB Nº 15/2007) no sentido de que "o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos." Na conclusão do parecer CNE/CEB Nº 01/2002, destaca-se que "o cumprimento



do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal."

**CONSIDERANDO** notícias de que em diversos municípios do Estado vem ocorrendo o descumprimento do calendário escolar, e que a antecipação do término do ano letivo e, por consequência, o não cumprimento da carga horária mínima de aula a ser ofertada ao aluno estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acarretará prejuízo aos alunos, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;

**RECOMENDA** ao **Prefeito e ao Secretário Municipal de Davinópolis**, na pessoa do Secretário Municipal de Educação, Sr. Íris Pereira Carvalho:

a) A adoção de todas as providências necessárias a fim de garantir o cumprimento dos **200 (duzentos) dias letivos**, conforme previsto na LDB;

b) que forneçam resposta escrita sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**O não cumprimento da recomendação contida neste expediente ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.**

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Sindicato Municipal de Servidores Públicos da Educação, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, mediante e-mail e a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação.

Imperatriz/MA, 02 de dezembro de 2015.

**SANDRA SOARES DE PONTES**

Promotora de Justiça - Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 10/2015 - 9ª PJI/MA**

Recomendação ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de **Governador Edison Lobão** sobre o cumprimento da determinação legal de ofertar aos alunos da rede municipal de ensino a carga horária mínima, distribuída em 200 dias letivos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por sua representante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91; e Lei nº 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis de cidadã do Município de Morros, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição - artigo 6º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" - artigo 205 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o art. 24 da Lei nº 9.394/96 estabelece taxativamente que "a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - **a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]". Nesse sentido o Conselho Nacional de Educação já firmou o entendimento a seguir:

"A exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga a uma 'carga horária mínima anual de oitocentas horas', mas determina sejam elas 'distribuídas por um mínimo de duzentos dias'. Portanto, mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo menos duzentos dias, por ano. Aliás, já no Parecer CEB, o relator entende haver deixado esclarecida qualquer dúvida a respeito. No item 3.1, quinto parágrafo, está dito que o **aumento do ano letivo para um mínimo de 200 dias (era um mínimo de 180, na lei anterior)**, "significou importante inovação". **Acrescentando tratar-se de um avanço "que retira o Brasil da situação de país onde o ano escolar era dos menores."**

**CONSIDERANDO** os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB Nº 05/97, CNE/CEB Nº 12/97; CNE/CEB Nº 01/2002, CNE/CEB Nº 38/2002, CNE/CEB Nº 10/2005; CNE/CEB Nº 15/2007) no sentido de que "o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos." Na conclusão do parecer CNE/CEB Nº 01/2002, destaca-se que "o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal."

**CONSIDERANDO** notícias de que em diversos municípios do Estado vem ocorrendo o descumprimento do calendário escolar, e que a antecipação do término do ano letivo e, por consequência, o não cumprimento da carga horária mínima de aula a ser ofertada ao aluno estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acarretará prejuízo aos alunos, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;

**RECOMENDA** ao **Prefeito e ao Secretário Municipal de Governador Edison Lobão**, na pessoa do Secretário Municipal de Educação, Sr. José João da Silva:

a) A adoção de todas as providências necessárias a fim de garantir o cumprimento dos **200 (duzentos) dias letivos**, conforme previsto na LDB;

b) que forneçam resposta escrita sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**O não cumprimento da recomendação contida neste expediente ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.**

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Sindicato Municipal de Servidores Públicos da Educação, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, mediante e-mail e a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação.

Imperatriz/MA, 02 de dezembro de 2015.

**SANDRA SOARES DE PONTES**

Promotora de Justiça - Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 11/2015 - 9ª PJI/MA

Recomendação ao Prefeito e a Secretária Municipal de Educação de **Vila Nova dos Martírios** sobre o cumprimento da determinação legal de ofertar aos alunos da rede municipal de ensino a carga horária mínima, distribuída em 200 dias letivos.

#### O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO,

por sua presentante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91; e Lei nº 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis de cidadã do Município de Morros, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição - artigo 6º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" - artigo 205 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o art. 24 da Lei nº 9.394/96 estabelece taxativamente que "a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]". Nesse sentido o Conselho Nacional de Educação já firmou o entendimento a seguir:

"A exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga a uma 'carga horária mínima anual de oitocentas horas', mas determina sejam elas 'distribuídas por um mínimo de duzentos dias'. Portanto, mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo menos duzentos dias, por ano. Aliás, já no Parecer CEB, o relator entende haver deixado esclarecida qualquer dúvida a respeito. No item 3.1, quinto parágrafo, está dito que o **aumento do ano letivo para um mínimo de 200 dias (era um mínimo de 180, na lei anterior), "significou importante inovação". Acrescentando tratar-se de um avanço "que retira o Brasil da situação de país onde o ano escolar era dos menores."**

**CONSIDERANDO** os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB Nº 05/97, CNE/CEB Nº 12/97; CNE/CEB Nº 01/2002, CNE/CEB Nº 38/2002, CNE/CEB Nº 10/2005; CNE/CEB Nº 15/2007) no sentido de que "o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos." Na conclusão do parecer CNE/CEB Nº 01/2002, destaca-se que "o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal."

**CONSIDERANDO** notícias de que em diversos municípios do Estado vem ocorrendo o descumprimento do calendário escolar, e que a antecipação do término do ano letivo e, por consequência, o não cumprimento da carga horária mínima de aula a ser ofertada ao aluno estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acarretará prejuízo aos alunos, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;

**RECOMENDA** ao **Prefeito e a Secretária Municipal de Vila Nova dos Martírios**, na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Sra. Hilda Coelho:

a) A adoção de todas as providências necessárias a fim de garantir o cumprimento dos **200 (duzentos) dias letivos**, conforme previsto na LDB;

b) que forneçam resposta escrita sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**O não cumprimento da recomendação contida neste expediente ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.**

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Sindicato Municipal de Servidores Públicos da Educação, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, mediante e-mail e a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação.

Imperatriz/MA, 02 de dezembro de 2015.

**SANDRA SOARES DE PONTES**

Promotora de Justiça - Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### TERMO DE COMPROMISSO

**RESENHA Nº 022/2016. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 012/2016 - DPE PROCESSO Nº 2072/2015.**

**PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Wilson Fernando Silva Sousa, como interveniente a Sociedade Maranhense de Ensino Superior - SOMAR mantenedora da Faculdade do Maranhão - FACAM. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) do curso de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutsede; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 010100000/030100000. **BASE LEGAL:**



Lei nº 11.788/2008. **VALOR:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 04.01.2016 e término em 03.01.2017. **AUTORIZAÇÃO:** Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública-Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2016 - TCE. São Luís, 19 de janeiro de 2016. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

### PORTARIAS

#### PORTARIA GP Nº 47/2016 - SÃO LUÍS, JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA Nº 323/2016,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST Nº 1363, de 16.11.2009, que atualizou e consolidou a Resolução Administrativa TST Nº 1158/2006, que aprovou o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT;

CONSIDERANDO as Resoluções ENAMAT Nº 01/2008 e 09/2011, que estabelecem os parâmetros mínimos para o Módulo Regional da Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho e regulamentam a formação continuada no âmbito do Sistema Integrado de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho;

CONSIDERANDO a realização da 5ª e da 6ª Semana de Formação de Magistrados pela Escola Judicial deste Regional, durante os períodos de 16 à 20 de maio e de 19 à 23 de setembro do ano em curso, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de convocar os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes do Trabalho Titulares e Substitutos para participarem da 5ª e da 6ª Semana de Formação de Magistrados, evento de relevante importância para seu aperfeiçoamento profissional;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a realização de audiências e os prazos processuais e regimentais no âmbito jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos períodos de 16 à 20 de maio de 2016 e de 19 à 23 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região funcionará em regime de plantão no período disposto no caput, somente para apreciação das medidas judiciais urgentes previstas no art. 2º da Resolução Administrativa nº 167/2010 deste Tribunal.

Art. 2º. Excluem-se da suspensão os prazos para pagamentos e depósitos referentes aos acordos ou execução dos processos em tramitação nas Varas do Trabalho deste Regional, bem como a realização das prazas já agendadas.

Art. 3º. Aplica-se aos prazos processuais vencidos no período da suspensão o disposto no art. 184, §1º, I, do Código de Processo Civil.

Art. 4º Cumpre às Diretorias, Assessorias, Secretarias, Coordenadorias, Seções e Varas do Trabalho, integrantes da estrutura da Justiça Trabalho da 16ª Região, providenciar a mais ampla, efetiva e imediata divulgação das disposições ora externadas.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

**DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**  
Presidente do TRT da 16ª Região

#### PORTARIA GP Nº 51/2016 - SÃO LUÍS, 18 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

1- Dispensar NILSON CARLOS COSTA DE SOUZA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Mecânica de Veículos, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816652, da função comissionada FC-04 relativa à Chefia do Setor de Transportes;

2- Designar DIOMILDO FERREIRA ANDRADE, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816412, para exercer a função comissionada FC-04 relativa à Chefia do Setor de Transportes;

3-Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 1º/2/2016.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

**DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

#### PORTARIA GP Nº 53/2016 - SÃO LUÍS, 18 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Dispensar LUÍS HENRIQUE PONTES FRANCO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Apoio de Serviços Diversos, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816803, da função comissionada FC-05 - Seção de Registro e Controle Patrimonial, vinculada à Coordenadoria de Material e Logística, com efeitos a contar de 19/1/2016.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

**DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

#### PORTARIA GP Nº 54/2016 - SÃO LUÍS, 18 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar WAGNER CAMPOS SANTOS, Analista Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816554, do cargo comissionado CJ-02 de Coordenador de Material e Logística, criado pela Lei nº 7.671 de 21 de setembro de 1988, e designá-lo para exercer a função comissionada FC-5- Seção de Registro e Controle Patrimonial, vinculada à Coordenadoria de Material e Logística, com efeitos a contar de 19/01/2016.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União, Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

**DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

<b>ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>DIÁRIO DA JUSTIÇA</b>	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça	
Regina Lúcia de Almeida Rocha Procuradora-Geral de Justiça	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Des.ª. Ilka Esdra Silva Araújo Presidente do TRT	Maria Albano de Almeida Defensora Pública-Geral do Estado
<b>CASA CIVIL</b>	
UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL	
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho Diretora-Geral do Diário Oficial	
Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624 - CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA	
Diário da Justiça agora na internet: <a href="http://www.tj.ma.gov.br">www.tj.ma.gov.br</a>	



ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CX Nº 017 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b>	
Atos .....	01
Portarias .....	03
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>	
Termos de Compromissos .....	08
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Edital .....	08
Portarias .....	09

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATOS

#### ATO Nº 0006/2016 - GPGJ\*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional do(a) servidor(a) ANDREIA FRANÇA SILVA BARBOZA, TÉCNICO MINISTERIAL - EXEC. MANDADOS do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, matrícula nº 1068287, passando da Classe "A" Padrão "05" para a Classe "B" Padrão "06", devendo ser assim considerado a partir de 10 de novembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 11935AD/2015.

São Luís, 08 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

\*Republicado por incorreção, D.O. nº 006, de 11 de janeiro de 2016

#### ATO Nº 0007/2016 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

#### RESOLVE:

Nomear, por indicação do(a) Promotor(a) de Justiça DIANSLEI GONÇALVES SANTANA, titular da Promotoria de Justiça de Justiça da comarca de ARAME, o(a) Bacharel(a) em Direito MATILDE PYATHRINE LIMA FEITOZA, para exercer o cargo, em Comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, da Procuradoria Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 12046AD/2015.

São Luís, 07 de janeiro de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

\*Republicado por incorreção D. O. nº 008, de 13/01/16.

#### ATO Nº 0011/2016 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I, §1º, do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Aprovar a Progressão Funcional da servidora **ROSICLEA PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 1070195, Analista Ministerial, Área: Documentação/Biblioteconomia, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, lotada na Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, de **3 (três)** padrões na carreira, pelo Curso de Curso de Graduação em DIREITO, passando da "Classe "B", Padrão "10" para a Classe "C", Padrão "13", devendo ser assim considerado a partir de 03 de novembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 11577AD/2015.

São Luís, 08 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 012/2016 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, Público,

#### RESOLVE:

Remover, provisoriamente, o servidor **LEANDRO GOMES DE BRITO**, Técnico Ministerial, Área Administrativa, do Quadro de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público, matrícula nº 1071519, da Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos para as Promotorias de Justiça da Comarca de **Timon**, pelo prazo de trezentos e sessenta dias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4653AD/2015.

São Luís, 12 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 0014/2016 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Funcional do servidor AGUINALDO DA SILVA PORTO NETO, Técnico Ministerial - Execução de Mandados do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, matrícula nº 1069715, lotado nas Promotorias de Justiça da Comarca de São José de Ribamar, passando da Classe "B" Padrão "10" para a Classe "C" Padrão "11", devendo ser assim considerado a partir de 01 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 76AD/2016.

São Luís, 14 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 0017/2016 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I, §1º, do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Aprovar a Progressão Funcional da servidora **IZA MICHELINY MARREIROS GOMES**, matrícula nº 1068634, Técnico Ministerial - Administrativa, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de Parnarama, de **3 (três) padrões** na carreira, pelo Curso de Comportamento Organizacional e Gestão de Pessoas, passando da Classe "C" Padrão "11" para a Classe "C" Padrão "14", devendo ser assim considerado a partir de 22 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 13553AD/2015.

São Luís, 18 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 0018/2016 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Funcional do servidor AGUSTINHO LUSTOZA DE SOUSA JÚNIOR, matrícula nº 1070074, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVO, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça CC-08 do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, passando da Classe B Padrão "10" para a Classe C Padrão "11", devendo ser assim considerado a partir de 20 de janeiro de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 388AD/2016.

São Luís, 18 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 0019/2016 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Exonerar o servidor MATHEUS BALBY LOUREIRO DA CRUZ, matrícula nº 1071368, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça CC-04, da Procuradoria Geral de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Icatu, devendo ser assim considerado a partir de 14 de janeiro de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 541AD/2016.

São Luís, 19 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 0020/2016 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I, §1º, do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Aprovar a Progressão Funcional do servidor **ANDRÉ WILLIAM GADÊLHA VILA NOVA**, matrícula nº 1069145, ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, Símbolo CC-06, lotado no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, de **03 (três) padrões** na carreira, pelo Curso de Ciências Contábeis, passando da Classe B, Padrão "10" para a Classe C, Padrão "13", devendo ser assim considerado a partir de 31 de agosto de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 8735AD/2015.

São Luís, 19 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 0021/2016 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Funcional do servidor ALAN ROBERT DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 1069095, Analista Ministerial, Área: Informática, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, ocupante do cargo, em co-

missão, de Coordenador de Modernização e Tecnologia da Informação, símbolo CC-08, passando da Classe B, Padrão "10", para a Classe C, Padrão "11", devendo ser assim considerado a partir de 20 de janeiro de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 13459AD/2015.

São Luís, 20 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 0023/2016 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2º da Constituição Federal e no art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Nomear THIAGO ABEL TEIXEIRA ROCHA para exercer o cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, Classe "A", Padrão "01", do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, com lotação na Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida, em face de sua aprovação em Concurso Público, vaga em decorrência da exoneração de Luiz Cláudio Prado de Almeida, tendo em vista o que consta do Processo nº 647AD/2016.

São Luís, 21 de janeiro de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIAS

#### Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque - MA

#### PORTARIA Nº 23/2015 - PJS LR.

Objeto: Instaurar Procedimento Investigatório Criminal-PIC, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e da Resolução nº 09/2004 do CPMP-MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a grande quantidade de representações protocoladas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., no âmbito desta Promotoria de Justiça, requerendo instauração de inquérito policial para apurar autoria e materialidade de delitos cometidos por cidadãos residentes na **Região Tocantina**, em especial, nas municipalidades de Imperatriz, Açailândia, Senador La Rocque, Amarante do Maranhão, Buriticupu, Balsas e Grajaú, consistentes em fraudes, falsificação de documento público, simulação de acidentes, dentre outros, visando obter recursos do Seguro DPVAT;

CONSIDERANDO que as condutas descritas no requerimento apresentado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT estão tipificadas como crime nos artigos 171, 297 e 299 do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, na forma do artigo 127 e 129, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, no âmbito ministerial, para melhor elucidar os fatos e formar provas para fundamentar a elaboração de eventual denúncia ou promover o arquivamento do requerimento apresentado;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nº 13/2015-PJS LR, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1) designar o servidor **JOSÉ ARY CHAVES MACEDO JUNIOR**, técnico ministerial-administrativo, matrícula nº 1070513, para exercer as atividades de secretário no presente procedimento;

2) Notifique-se **SEBASTIAO GONCALVES SOUSA**, a fim de prestar esclarecimentos;

3) Convoque-se o Gerente da Agência Bradesco dessa municipalidade para reunião nesta Promotoria de Justiça;

4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de ciência do presente procedimento;

5) Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Senador La Rocque-MA, 26 de agosto de 2015.

**EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES**  
Promotor de Justiça - Respondendo

#### PORTARIA Nº 24/2015 - PJS LR.

Objeto: Instaurar Procedimento Investigatório Criminal-PIC, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e da Resolução nº 09/2004 do CPMP-MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a grande quantidade de representações protocoladas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., no âmbito desta Promotoria de Justiça, requerendo instauração de inquérito policial para apurar autoria e materialidade de delitos cometidos por cidadãos residentes na **Região Tocantina**, em especial, nas municipalidades de Imperatriz, Açailândia, Senador La Rocque, Amarante do Maranhão, Buriticupu, Balsas e Grajaú, consistentes em fraudes, falsificação de documento público, simulação de acidentes, dentre outros, visando obter recursos do Seguro DPVAT;

CONSIDERANDO que as condutas descritas no requerimento apresentado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT estão tipificadas como crime nos artigos 171, 297 e 299 do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, na forma do artigo 127 e 129, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, no âmbito ministerial, para melhor elucidar os fatos e formar provas para fundamentar a elaboração de eventual denúncia ou promover o arquivamento do requerimento apresentado;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nº 14/2015-PJSLR, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1) designar o servidor **JOSÉ ARY CHAVES MACEDO JUNIOR**, técnico ministerial-administrativo, matrícula nº 1070513, para exercer as atividades de secretário no presente procedimento;

2) Notifique-se **RENATA PEREIRA DA SILVA**, a fim de prestar esclarecimentos;

3) Convoque-se o Gerente da Agência Bradesco dessa municipalidade para reunião nesta Promotoria de Justiça;

4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de ciência do presente procedimento;

5) Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Senador La Rocque-MA, 26 de agosto de 2015.

**EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES**

Promotor de Justiça - Respondendo

**PORTARIA Nº 25/2015 - PJSLR.**

Objeto: Instaurar Procedimento Investigatório Criminal-PIC, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e da Resolução nº 09/2004 do CPMP-MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a grande quantidade de representações protocoladas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., no âmbito desta Promotoria de Justiça, requerendo instauração de inquérito policial para apurar autoria e materialidade de delitos cometidos por cidadãos residentes na **Região Tocantina**, em especial, nas municipalidades de Imperatriz, Açailândia, Senador La Rocque, Amarante do Maranhão, Buriticupu, Balsas e Grajaú, consistentes em fraudes, falsificação de documento público, simulação de acidentes, dentre outros, visando obter recursos do Seguro DPVAT;

CONSIDERANDO que as condutas descritas no requerimento apresentado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT estão, a princípio, tipificadas como crime nos artigos 171, 297 e 299 do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, na forma do artigo 127 e 129, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, no âmbito ministerial, para melhor elucidar os fatos e formar provas para fundamentar a elaboração de eventual denúncia ou promover o arquivamento do requerimento apresentado;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nº 15/2015-PJSLR, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1) designar o servidor **JOSÉ ARY CHAVES MACEDO JUNIOR**, técnico ministerial-administrativo, matrícula nº 1070513, para exercer as atividades de secretário no presente procedimento;

2) Notifique-se **VANESSA RODRIGUES PEREIRA**, a fim de prestar esclarecimentos;

3) Convoque-se o Gerente da Agência Bradesco dessa municipalidade para reunião nesta Promotoria de Justiça;

4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de ciência do presente procedimento;

5) Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Senador La Rocque-MA, 26 agosto de 2015.

**EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES**

Promotor de Justiça - Respondendo

**PORTARIA Nº 26/2015 - PJSLR.**

Objeto: Instaurar Procedimento Investigatório Criminal-PIC, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e da Resolução nº 09/2004 do CPMP-MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a grande quantidade de representações protocoladas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., no âmbito desta Promotoria de Justiça, requerendo instauração de inquérito policial para apurar autoria e materialidade de delitos cometidos por cidadãos residentes na **Região Tocantina**, em especial, nas municipalidades de Imperatriz, Açailândia, Senador La Rocque, Amarante do Maranhão, Buriticupu, Balsas e Grajaú, consistentes em fraudes, falsificação de documento público, simulação de acidentes, dentre outros, visando obter recursos do Seguro DPVAT;

CONSIDERANDO que as condutas descritas no requerimento apresentado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT estão, a princípio, tipificadas como crime nos artigos 171, 297 e 304 do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, na forma do artigo 127 e 129, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, no âmbito ministerial, para melhor elucidar os fatos e formar provas para fundamentar a elaboração de eventual denúncia ou promover o arquivamento do requerimento apresentado;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nº 16/2015-PJSLR, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

- 1) designar o servidor **JOSÉ ARY CHAVES MACEDO JUNIOR**, técnico ministerial-administrativo, matrícula nº 1070513, para exercer as atividades de secretário no presente procedimento;
- 2) Notifique-se **TAFFAREL ALVES DE SOUSA**, a fim de prestar esclarecimentos;
- 3) Convoque-se o Gerente da Agência Bradesco dessa municipalidade para reunião nesta Promotoria de Justiça;
- 4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de ciência do presente procedimento;
- 5) Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Senador La Rocque-MA, 26 de agosto de 2015.

**EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES**  
Promotor de Justiça - Respondendo

**PORTARIA Nº 27/2015 - PJSLR.**

Objeto: Instaurar Procedimento Investigatório Criminal-PIC, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e da Resolução nº 09/2004 do CPMP-MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a grande quantidade de representações protocoladas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., no âmbito desta Promotoria de Justiça, requerendo instauração de inquérito policial para apurar autoria e materialidade de delitos cometidos por cidadãos residentes na **Região Tocantina**, em especial, nas municipalidades de Imperatriz, Açailândia, Senador La Rocque, Amarante do Maranhão, Buriticupu, Balsas e Grajaú, consistentes em fraudes, falsificação de documento público, simulação de acidentes, dentre outros, visando obter recursos do Seguro DPVAT;

CONSIDERANDO que as condutas descritas no requerimento apresentado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT estão, a princípio, tipificadas como crime nos artigos 171, 297 e 304 do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, na forma do artigo 127 e 129, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, no âmbito ministerial, para melhor elucidar os fatos e formar provas para fundamentar a elaboração de eventual denúncia ou promover o arquivamento do requerimento apresentado;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nº 17/2015-PJSLR, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

- 1) designar o servidor **JOSÉ ARY CHAVES MACEDO JUNIOR**, técnico ministerial-administrativo, matrícula nº 1070513, para exercer as atividades de secretário no presente procedimento;
- 2) Notifique-se **CLAUDIO ALVES DOS SANTOS**, a fim de prestar esclarecimentos;
- 3) Convoque-se o Gerente da Agência Bradesco dessa municipalidade para reunião nesta Promotoria de Justiça;
- 4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de ciência do presente procedimento;
- 5) Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Senador La Rocque-MA, 26 de agosto de 2015.

**EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES**  
Promotor de Justiça - Respondendo

**PORTARIA Nº 28/2015 - PJSLR.**

Objeto: Instaurar Procedimento Investigatório Criminal-PIC, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e da Resolução nº 09/2004 do CPMP-MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a grande quantidade de representações protocoladas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., no âmbito desta Promotoria de Justiça, requerendo instauração de inquérito policial para apurar autoria e materialidade de delitos cometidos por cidadãos residentes na **Região Tocantina**, em especial, nas municipalidades de Imperatriz, Açailândia, Senador La Rocque, Amarante do Maranhão, Buriticupu, Balsas e Grajaú, consistentes em fraudes, falsificação de documento público, simulação de acidentes, dentre outros, visando obter recursos do Seguro DPVAT;

CONSIDERANDO que as condutas descritas no requerimento apresentado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT estão, a princípio, tipificadas como crime nos artigos 171, 297 e 304 do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, na forma do artigo 127 e 129, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, no âmbito ministerial, para melhor elucidar os fatos e formar provas para fundamentar a elaboração de eventual denúncia ou promover o arquivamento do requerimento apresentado;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nº 18/2015-PJSLR, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1) designar o servidor **JOSÉ ARY CHAVES MACEDO JUNIOR**, técnico ministerial-administrativo, matrícula nº 1070513, para exercer as atividades de secretário no presente procedimento;

2) Notifique-se ERINALDO MARTINS DE MOURA, a fim de prestar esclarecimentos;

3) Convoque-se o Gerente da Agência Bradesco dessa municipalidade para reunião nesta Promotoria de Justiça;

4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de ciência do presente procedimento;

5) Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Senador La Rocque-MA, 26 de agosto de 2015.

**EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES**  
Promotor de Justiça - Respondendo

**PORTARIA Nº 29/2015 - PJSRLR.**

Objeto: Instaurar Procedimento Investigatório Criminal-PIC, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e da Resolução nº 09/2004 do CPMP-MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a grande quantidade de representações protocoladas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., no âmbito desta Promotoria de Justiça, requerendo instauração de inquérito policial para apurar autoria e materialidade de delitos cometidos por cidadãos residentes na **Região Tocantina**, em especial, nas municipalidades de Imperatriz, Açailândia, Senador La Rocque, Amarante do Maranhão, Buriticupu, Balsas e Grajaú, consistentes em fraudes, falsificação de documento público, simulação de acidentes, dentre outros, visando obter recursos do Seguro DPVAT;

CONSIDERANDO que as condutas descritas no requerimento apresentado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT estão, a princípio, tipificadas como crime nos artigos 171, 297 e 304 do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, na forma do artigo 127 e 129, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, no âmbito ministerial, para melhor elucidar os fatos e formar provas para fundamentar a elaboração de eventual denúncia ou promover o arquivamento do requerimento apresentado;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nº 19/2015-PJSLR, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1) designar o servidor **JOSÉ ARY CHAVES MACEDO JUNIOR**, técnico ministerial-administrativo, matrícula nº 1070513, para exercer as atividades de secretário no presente procedimento;

2) Notifique-se DAELE MENDES DA SILVA, a fim de prestar esclarecimentos;

3) Convoque-se o Gerente da Agência Bradesco dessa municipalidade para reunião nesta Promotoria de Justiça;

4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de ciência do presente procedimento;

5) Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Senador La Rocque-MA, 26 de agosto de 2015.

**EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES**  
Promotor de Justiça - Respondendo

**PORTARIA Nº 30/2015 - PJSRLR.**

Objeto: Instaurar Procedimento Investigatório Criminal-PIC, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e da Resolução nº 09/2004 do CPMP-MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a grande quantidade de representações protocoladas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., no âmbito desta Promotoria de Justiça, requerendo instauração de inquérito policial para apurar autoria e materialidade de delitos cometidos por cidadãos residentes na **Região Tocantina**, em especial, nas municipalidades de Imperatriz, Açailândia, Senador La Rocque, Amarante do Maranhão, Buriticupu, Balsas e Grajaú, consistentes em fraudes, falsificação de documento público, simulação de acidentes, dentre outros, visando obter recursos do Seguro DPVAT;

CONSIDERANDO que as condutas descritas no requerimento apresentado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT estão, a princípio, tipificadas como crime nos artigos 171, 288, 297, 298 e 304 do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, na forma do artigo 127 e 129, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, no âmbito ministerial, para melhor elucidar os fatos e formar provas para fundamentar a elaboração de eventual denúncia ou promover o arquivamento do requerimento apresentado;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nº 20/2015-PJSLR, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1) designar o servidor **JOSÉ ARY CHAVES MACEDO JUNIOR**, técnico ministerial-administrativo, matrícula nº 1070513, para exercer as atividades de secretário no presente procedimento;

2) Notifique-se **ELLIZANY ALVES DOS SANTOS**, a fim de prestar esclarecimentos;

3) Convoque-se o Gerente da Agência Bradesco dessa municipalidade para reunião nesta Promotoria de Justiça;

4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de ciência do presente procedimento;

5) Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Senador La Rocque-MA, 26 de agosto de 2015.

**EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES**  
Promotor de Justiça - Respondendo

#### PORTARIA Nº 31/2015 - PJSLR.

Objeto: Instaurar Procedimento Investigatório Criminal-PIC, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e da Resolução nº 09/2004 do CPMP-MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a grande quantidade de representações protocoladas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., no âmbito desta Promotoria de Justiça, requerendo instauração de inquérito policial para apurar autoria e materialidade de delitos cometidos por cidadãos residentes na **Região Tocantina**, em especial, nas municipalidades de Imperatriz, Açailândia, Senador La Rocque, Amarante do Maranhão, Buriticupu, Balsas e Grajaú, consistentes em fraudes, falsificação de documento público, simulação de acidentes, dentre outros, visando obter recursos do Seguro DPVAT;

CONSIDERANDO que as condutas descritas no requerimento apresentado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT estão, a princípio, tipificadas como crime nos artigos 171, 297, e 304 do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, na forma do artigo 127 e 129, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, no âmbito ministerial, para melhor elucidar os fatos e formar provas para fundamentar a elaboração de eventual denúncia ou promover o arquivamento do requerimento apresentado;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nº 21/2015-PJSLR, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1) designar o servidor **JOSÉ ARY CHAVES MACEDO JUNIOR**, técnico ministerial-administrativo, matrícula nº 1070513, para exercer as atividades de secretário no presente procedimento;

2) Notifique-se **LUIZ GONZAGA SANTANA**, a fim de prestar esclarecimentos;

3) Convoque-se o Gerente da Agência Bradesco dessa municipalidade para reunião nesta Promotoria de Justiça;

4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de ciência do presente procedimento;

5) Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Senador La Rocque-MA, 26 de agosto de 2015.

**EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES**  
Promotor de Justiça - Respondendo

#### PORTARIA Nº 32/2015 - PJSLR.

Objeto: Instaurar Procedimento Investigatório Criminal-PIC, a fim de apurar conduta criminosa de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e da Resolução nº 09/2004 do CPMP-MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a grande quantidade de representações protocoladas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., no âmbito desta Promotoria de Justiça, requerendo instauração de inquérito policial para apurar autoria e materialidade de delito cometido por cidadão residente na cidade de Itaguatins/TO, consistente em fraude, falsificação de documento público, simulação de acidentes, dentre outros, visando obter recursos do Seguro DPVAT;

CONSIDERANDO que as condutas descritas no requerimento apresentado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT estão, a princípio, tipificadas como crime nos artigos 171, 297, e 304 do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, na forma do artigo 127 e 129, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, no âmbito ministerial, para melhor elucidar os fatos e formar provas para fundamentar a elaboração de eventual denúncia ou promover o arquivamento do requerimento apresentado;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nº 22/2015-PJSLR, a fim de apurar conduta criminoso de pessoas que utilizam meios fraudulentos para obter recursos do Seguro DPVAT, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1) designar o servidor **JOSÉ ARY CHAVES MACEDO JUNIOR**, técnico ministerial-administrativo, matrícula nº 1070513, para exercer as atividades de secretário no presente procedimento;

2) Notifique-se **ALEX SILVA DE ASSUNÇÃO**, a fim de prestar esclarecimentos;

3) Convoque-se o Gerente da Agência Bradesco dessa municipalidade para reunião nesta Promotoria de Justiça;

4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de ciência do presente procedimento;

5) Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Senador La Rocque-MA, 26 de agosto de 2015.

**EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES**  
Promotor de Justiça - Respondendo

**Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**

**PORTARIA Nº 294/2016 - GSPGJAAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no do disposto nos artigos 234 à 237, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão),

**RESOLVE:**

1 - Determinar a instauração de Sindicância Investigativa para apurar suposta responsabilidade pelo alagamento na Sala da Coordenadoria de Processos que teve como consequência 28 (vinte e oito) processos danificados e a inutilização de livro de protocolo dos processos remetidos ao Gabinete da Procuradora de Justiça Sâmara Ascar Sauaia, fatos constantes no Processo Administrativo nº 300AD/2016.

2 - Designar, com fulcro no art. 240 da Lei Estadual nº 6.107/1994, os servidores **ABRAHÃO JEFFERSON BATISTA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 1069152, **ELIANDRO ROMULO CRUZ ARAUJO**, Analista Ministerial, matrícula nº 1069640 e **ADRIANA R. DOURADO DE CARVALHO**, técnico ministerial, matrícula nº 1068295, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante e encarregarem-se dos respectivos trabalhos.

3 - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da instalação dos trabalhos.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 22 de janeiro de 2016.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

**TERMOS DE COMPROMISSOS**

**RESENHA Nº 025/2016. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 005/2016-DPE DO PROCESSO Nº 2053/2015. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Daniella Miranda da Silva, como interveniente a Universidade Ceuma - UNICEUMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) do curso de Serviço Social. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutsede; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 04.01.2016 e término em 03. 01.2017. **AUTORIZAÇÃO:** Mariana Albano de Almeida-Defensora Pública-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2016-TCE. São Luís, 22 de janeiro de 2016. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 026/2016. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 013/2016-DPE. PROCESSO Nº 2073/2015. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Rowena Yashmini Abreu Silva, como interveniente a Sociedade Maranhense de Ensino Superior - SOMAR mantenedora da Faculdade do Maranhão - FACAM. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) do curso de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutsede; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 04.01.2016 e término em 03.01.2017. **AUTORIZAÇÃO:** Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública-Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2016-TCE. São Luís, 22 de janeiro de 2016. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 027/2016. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 003/2016-DPE DO PROCESSO Nº 2041/2015. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Aluanny Figueiredo Penha, como interveniente a Universidade Ceuma - UNICEUMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário (a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutsede; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 07.01.2016 e término em 30.06.2016. **AUTORIZAÇÃO:** Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2016 - TCE. São Luís, 22 de janeiro de 2016. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**

**EDITAL**

**Comissão do VIII Concurso Público de Juiz do Trabalho Substituto**

**EDITAL Nº 06/2016**

**ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SEGUNDA PROVA ESCRITA - SENTENÇA**

O Presidente do Tribunal e da Comissão do VIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Desembargador James Magno Araújo Farias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, COMUNICA que fica alterado o horário da Segunda Prova Escrita - Sentença para as 14 horas do dia 28 de fevereiro de 2016 (horário local).

A prova será realizada no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - MA, na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha. São Luís - MA.

São Luís, 22 de janeiro de 2016.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

Desembargador Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso

### PORTARIAS

#### PORTARIA GP Nº 65/2016 - SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-122/2016,

RESOLVE:

1- Conceder à servidora ALLYNE MARIA MARQUES SALES, Técnico-Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, em exercício desde 6/11/2006, removida para ter exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI, por motivo de saúde de dependente, remoção para acompanhar cônjuge, com exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos do art. 226 da CF/88 c/c o art. 36, II, a, da Lei nº 8.112/90 e o art. 17 da Resolução CSJT nº 110/2012.

2- Conceder-lhe, ainda, 15 (quinze) dias de trânsito, com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97.

3- Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

**DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

#### PORTARIA GP Nº 68/2016 - SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2016.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, constante no documento 8 do PA-171/2016,

RESOLVE:

Retificar a Portaria GP nº 36, de 14 de janeiro de 2016, que remanejou funções comissionadas vinculadas à Vara do Trabalho de Presidente Dutra, somente quanto aos efeitos que passarão a ser de 18/1/2016, data da publicação no Diário de Justiça do Estado, do expediente retificado.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

**DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

#### PORTARIA GP Nº 70/2016 - SÃO LUÍS, 21 DE JANEIRO DE 2016.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Manter a designação de MARIA NILDE ALENCAR DE LIMA COSTA, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161966, lotada na 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz, para exercer a função comissionada FC-01 - Secretaria, vinculada à referida Vara, com efeitos a contar de 18/1/2016.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

**DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

#### PORTARIA GP Nº 74/2016 - SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-3835/2015,

Considerando o disposto no At193/CSJT.GP.SE.ASGP de 09/10/2008 (Anexo Único, item 58) e na Resolução Administrativa nº 194/2009 (que altera artigos do Regulamento Geral - art. 131),

RESOLVE:

Enquadrar o servidor JOAQUIM PAULO COSTA CARVALHO no cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com efeitos a contar de 1º/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

**Diário Oficial**  
- Poder Judiciário  
na internet,  
possibilita;  
informações  
ao usuário/  
cliente



Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)



CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha

CEP: 65.030-015 - São Luís - Maranhão

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

**Regina Lúcia de Almeida Rocha**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO**

**Maria Albano de Almeida**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**

**Des<sup>a</sup>. Ilka Esdra Silva Araújo**  
Presidente do TRT

**CASA CIVIL**

**UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL**

**Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho**  
Diretora Geral do Diário Oficial

**Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624**  
**CEP.: 65.030-015 – São Luís - MA**

**Diário do Poder Judiciário agora na internet:**  
**[www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) – e-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)**

## **NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

**Informações pelo Telefone (98) 3222-5624**

## **TABELA DE PREÇOS**

<b>PUBLICAÇÕES</b>	<b>VALOR DO EXEMPLAR</b>
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	
Terceiros .....	Exemplar do dia..... R\$ 0,80
Executivo .....	Após 30 dias de circ .....
Judiciário .....	Por exerc. decorrido .....

- 1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.